



Proc. Administrativo 081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 30/01/2023 às 10:43:56

Setores envolvidos:

GAB, DJ, DPF, DPADM-DAA-SPA, DPADM-DCL

contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Jailton Pereira Dos Santos 30/01/2023 10:44:06 1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 3E17-DE65-0708-650A

Proc. Administrativo 1-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 30/01/2023 às 16:43:35

Anexo a requisição para assinatura digital.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

requisicao_de_compras_1364_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 30/01/2023 16:44:38 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 938C-0F3D-8F31-DEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2023 REQUISIÇÃO DE COMPRA Página: 1/2

tecnológica. O SENAI foi criado em 1942, teve seu regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado

ID: iailton.santos

Requisição: 1364 Ano: 2023 Data: 30/01/2023 Requisitante: JAILTON.SANTOS

Tipo de Compra: **ADMINISTRATIVA**

Prioridade: **NORMAL**

427 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES Ficha:

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplic./Var.: 110.0000

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Flemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Sub-Elemento:**

Aplicação: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de

curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

Observação: Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Justificativa: Apoio à formação profissional de jovens e adultos visando o acesso ao mercado de trabalho de forma qualificada. A contratação pleiteada atenderá 224 munícipes com qualificação profissional. Informamos que o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que apoia 28 área industriais por meio de formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação

pelo Decreto n 6635 de 08 de novembro de 2008. Memorando nº 786/2023.

Centro de Custo:

Resoft

Veículo:

Local da Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO. - FONE: (13)3854-8700

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	%	44.24909	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
2	100,000000	%	44.24910	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
3	100,000000	%	44.24911	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
4	100,000000	%	44.24912	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
5	100,000000	%	44.24913	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 07/02/2023 a 20/04/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
6	100,000000	%	44.24914	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 06/02/2023 a 18/04/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
7	100,000000	%	44.24915	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 21/03/2023 a 01/06/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
8	100,000000	%	44.24916	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 20/03/2023 a 30/05/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
9	100,000000	%	44.24917	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 25/04/2023 a 19/07/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
10	100,000000	%	44.24918	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 24/04/2023 a 17/07/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
11	100,000000	%	44.24919	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 26/09/2023 a 14/12/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
12	100,000000	%	44.24920	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 25/09/2023 a 13/12/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
13	100,000000	%	44.24921	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 11/07/2023 a 22/09/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ID: jailton.santos

Exercício: 2023

Resoft				REQUISIÇAO DE COMPRA	Página:	2/2
Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto		
14	100,000000	%	44.24922	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 10/ treinandos - 18:00 às 22:00 horas	07/2023 a 21/09/	2023 - 12
15	100,000000	%	44.24923	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	05/07/2023 a 29/0	08/2023 -
16	100,000000	%	44.24924	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	05/07/2023 a 29/0	08/2023 -
				CAJATI, 30 de Janeiro de 2023		

Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5

Proc. Administrativo 2-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPF - Departamento de Finanças - A/C Solange R.

Data: 30/01/2023 às 17:53:42

Boa tarde! Solicito informar se há saldo de dotação para a seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

_

Jailton Pereira Dos Santos

Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

solicitacao_de_saldo.pdf

Assinado	digital	lmente	(anexos) por:
----------	---------	--------	---------	--------

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	30/01/2023 17:53:55	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0
Rosemeire Vieira Dos Santo	30/01/2023 17:58:33	1Doc	ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 51C7-F534-AA24-64E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2023 Resoft Página: 1/1 SOLICITAÇÃO DE SALDO NRO. 186/2023 Processo: 81/2023 Ao Departamento de Contabilidade: Solicito informar se há saldo de dotação para a seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023. Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Havendo saldo, favor providenciar a reserva no valor de R\$ 549.960,60 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para que possamos dar prosseguimento ao Processo de Compras. CAJATI, 30 de Janeiro de 2023. Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5 INFORMAÇÃO DE SALDO Ao Departamento de Compras: Conforme solicitado, constatamos que na Ficha de Empenho Nº_____, referente a Dotação: Há Saldo suficiente para atender a despesa supra.

de

de

Proc. Administrativo 3-081/2023

De: Solange R. - DPF

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 31/01/2023 às 11:05:55

BOM DIA,

INFORMO QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO.

SEGUE A RESERVA.

_

Solange Rosa

Diretora do Depto. De Finanças

Anexos:

Nota_de_Reserva_de_Dotacao_35.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Solange Rosa 31/01/2023 11:06:30 1Doc SOLANGE ROSA CPF 124.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 8E75-5EEA-60DD-1032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO NOTA ANO 35 2023

DATA DE EMI SSÃO FI CHA 31/01/2023 427

USUÁRI O Fonte de Recurso: 01-TESOURO SOLANGE.ROSA PROCESSO Nº VALI DADE 110 - GERAL Aplicação: Variação: 81/2023 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO **MODALI DADE** Unid. Orçamentária: 08 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Dispensa - Isento Compras e Serviços 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Unid. Executora: Função: 12 EDUCAÇÃO SubFunção: 363 ENSINO PROFISSIONAL 0023 FOMENTO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE Programa: Projeto/ Atividade: 1034 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES Categ. Econômica: 3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Elemento Despesa: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SubElemento:

CÓDI GO	NOME DO FAVORECI DO			PF	I NSCRI ÇÃO ESTADUAL	
996	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI			64.037.815/0001-28		
ENDEREÇO				BAIRRO		
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL,10				CENTRO		
CIDADE				UF	CEP	
CAJATI				SP	11950000	
BANCO		AGÊNCI A CON		CONTA		

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Resoft

Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati — SP para o ano de 2023.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	549.960,60	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	549.960,60	0,00

SALDO DA RESERVA: 549.960,60

(QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

SOLANGE ROSA DIRETORA DO DEPTº. DE FINANÇAS CPF 124.967.678-97

Proc. Administrativo 4- 081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 31/01/2023 às 11:23:14

Bom dia! Anexo para assinatura digital a Autorização para prosseguimento do certame.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

Autorizacao_Saldo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 31/01/2023 11:45:20 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 1E0C-9CA1-DE49-8257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Resoft Página: AUTORIZAÇÃO NRO. 186/2023 1/1

Autorizo a abertura do Processo de Compra na Modalidade: Dispensa

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de

curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CAJATI, 31 de Janeiro de 2023.

Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5

Exercício: 2023

Proc. Administrativo 5- 081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 31/01/2023 às 12:50:37

Anexo aos autos o Memorando 786/2023 - Cursos SENAI 2023 - contratopara compor o procedimento.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	31/01/2023 12:50:47	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: B647-86D2-B374-AEDE

Memorando 786/2023

De: Kathleen C. - DDE

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 19/01/2023 às 17:12:21

Setores (CC):

GAB, DPF, DPADM-DCL

Venho através deste, solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem dos cursos relacionados abaixo:

Curso	Carga horária	N ° vagas	N° turmas
Carpinteiro de formas	160h	32	2
Construtor de alvenaria	160h	32	2
Funileiro automotivo	160h	24	2
Auxiliar Mecânico de manutenção	160h	32	2
Pintor automotivo	180h	24	2
Serralheiro de alumínio	160h	24	2
Soldador ao arco elétrico -MAG	168h	24	2
Instalador hidráulico de edificações	160h	32	2

Justificativa: Apoio à formação profissional de jovens e adultos visando o acesso ao mercado de trabalho de forma qualificada. A contratação pleiteada atenderá 224 munícipes com qualificação profissional.

Informamos que o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que apoia 28 área industriais por meio de formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. O SENAI foi criado em 1942, teve seu regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto n 6635 de 08 de novembro de 2008.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Kathleen Gomes da Silva Chaves

Diretora

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (13) 3854-8650

Anexos:

Proposta_61_2022_PM_CAJATI_ASSINADA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Kathleen Gomes da Silva Ch... 19/01/2023 17:12:47 1Doc KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES CPF 043.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 815C-3BE0-1E46-DC7E



Proposta de Atendimento

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo

CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010

Nº da Proposta

3/2023

Emitente LUCIA FERREIRA FERNANDES

Data de Emissão

19/01/2023

Proposta nº 3/2023

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
69629	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	64037815/0001-28	Kathleen	(13) 3854-8650	desenvolvimeto@cajati.sp. gov.br

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

Item	Curso	Data P	revista	N° de	Horário	Totalio I feriate		Aceite
201616701		Inicial	Final	Treinando	Inicial	Final		(x)
1	Carpinteiro de Formas - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
2	Carpinteiro de Formas - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	18:00	22:00	32.320,00	
3	Construtor de Alvenaria - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
4	Construtor de Alvenaria - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	18:00	22:00	32.320,00	
5	Funiteiro Automotivo - 160 h	07/02/2023	20/04/2023	12	13:00	17:00	34.400,00	
6	Funileiro Automotivo - 160 h	06/02/2023	18/04/2023	12	18:00	22:00	34.400,00	
7	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	21/03/2023	01/06/2023	16	13:00	17:00	34,400,00	
В	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	20/03/2023	31/05/2023	16	18:00	22:00	34.400,00	
9	Pintor Automotivo - 180 h	25/04/2023	19/07/2023	12	13:00	17:00	38.700,00	
10	Pintor Automotivo - 180 h	24/04/2023	17/07/2023	12	18:00	22:00	38,700,00	
11	Serralheiro de Alumínio - 160 h	26/09/2023	14/12/2023	12	13:00	17:00	34,400,00	
12	Serralheiro de Alumínio - 160 h	25/09/2023	13/12/2023	12	18:00	22:00	34.400,00	
13	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	11/07/2023	22/09/2023	12	13:00	17:00	36.120,30	
14	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	10/07/2023	21/09/2023	12	18:00	22:00	36.120,30	
15	Instalador Hidráulico de Edificações - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
16	Instalador Hidráulico de Edificações - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	18:00	22:00	32.320,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 549.960,60

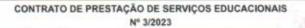
Forma de Pagamento

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa	
1	25/12/2023	549.960,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	

Observações:









CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CNPJ: 64037815/0001-28

Endereço Completo: Rua do Paço Municipal, nº 10. - Centro - CEP: 11950-000 - Cidade: Cajati -

Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- a. O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 549.960,60, conforme Proposta de Atendimento;
- D. Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- c. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- a. Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- c. Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- e. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

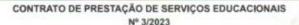
a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e
 demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados
 Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;





- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo títular, por força de lei ou determinação judicia;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV.a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra disponivel para consulta no site https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N° 3/2023

- IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA
- a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: https://transparencia.sp.senai.br/integridade
- e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO;
- A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endere o https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

pagina 4 de 6



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- As penalidades aqui previstas s\u00e3o independentes, n\u00e3o excludentes e poder\u00e3o ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Registro,

de

D

_ de 20_

Diretor da Escola

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

SENAI-SP

Marcio Antonio Barbosa

RG 14.242.398-1 SP

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Lucia Ferreira Fernandes RG: 25.185.679-3 / SP

Coord. de Relacionamento

Representante Legal da Empresa

Nome: Data:

Cargo:

Nome: RG:

Elliane Santos Lima Shimizu RG 40,749,807-2/SP Assistente de Serviços Administrativos

1Doc: 21/217

Memorando 1-786/2023

De: Kathleen C. - DDE

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 20/01/2023 às 11:37:03

Prezados,

Seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente

_

Kathleen Gomes da Silva Chaves

Diretora

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (13) 3854-8650

Anexos:

AUXILIAR_MECANICO_DE_MANUTENCAO_160.pdf
CARPINTEIRO_DE_FORMAS_160.pdf
CONSTRUTOR_DE_ALVENARIA_160.pdf
FUNILEIRO_AUTOMOTIVO_160.pdf
INSTALADOR_HIDRAULICO_DE_EDIFICACOES_160.pdf
Memorando_11_SENAI_atualizado.pdf
PINTOR_AUTOMOTIVO_180.pdf
SERRALHEIRO_DE_ALUMINIO_160.pdf
SOLDADOR_ARCO_ELETRICO_MAG_168.pdf

1Doc: 22/217



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Manutenção Mecânica

Qualificação Profissional: Auxiliar Mecânico de Manutenção

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional – Auxiliar Mecânico de Manutenção

SENAI-SP, 2019

Diretoria Regional

CONSELHO REGIONAL

Presidente

Paulo Skaf

Representantes das Atividades Industriais

Titulares

Carlos Antonio Cavalcante

Paulo Vieira

Ronald Moris Masijah

Ruy Salvari Baumer

Suplentes

Antonio Carlos Teixeira Álvares

Heitor Alves Filho

José Romeu Ferraz Neto

Saulo Pucci Bueno

Representantes das Categorias Econômicas dos Transportes, das Comunicações e da Pesca

Titular

Irineu Govêa

Suplente

Aluizio Bretas Byrro

Diretor Regional

Ricardo Figueiredo Terra

Representantes do Ministério do Trabalho

Titular

Marco Antonio Melchior

Suplente

Alice Grant Marzano

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Garabed Kenchian

Suplente

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

Representantes dos Trabalhadores da Indústria

Titular

Antonio de Sousa Ramalho Junior

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Auxiliar Mecânico de Manutenção	4
a)	Objetivo	4
b)	Requisitos de Acesso	4
c)	Perfil da Qualificação Profissional – Auxiliar Mecânico de Manutenção	4
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
a)	Quadro de Organização Curricular	5
b)	Enfoque didático-pedagógico	5
c)	Ementa de conteúdo formativo	6
d)	Organização de turmas	8
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	12
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS	
	ANTERIORES	12
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	13
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO	13
VII	CERTIFICADOS	13

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Auxiliar Mecânico de Manutenção

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional - Auxiliar Mecânico de Manutenção tem por objetivo o desenvolvimento de competências relativas ao auxilio na manutenção de equipamentos em aplicações industriais e prestação de serviços, seguindo procedimentos e normas técnicas, de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança no trabalho.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- Ter concluído o Ensino Fundamental;
- Ter, no mínimo, 16 anos.

c) Perfil da Qualificação Profissional – Auxiliar Mecânico de Manutenção

Auxilia em ações da manutenção mecânica e em atividades de desmontagem e montagem em equipamentos industriais, conforme normas e procedimentos de saúde e segurança no trabalho, de meio ambiente e de qualidade.

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

Que se enquadrem no Art. 2º do DECRETO № 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

 $[\]textit{Art. 2} \ \textit{Pica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na \textit{Lista TIP}, \textit{salvo nas hipóteses previstas neste decreto}.$

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04	Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico	40
	Desmontagem e Montagem de Conjuntos Mecânicos	120
	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Ao planejar as situações de aprendizagem, é importante que o docente considere os diferentes contextos produtivos relacionados ao nível de desenvolvimento tecnológico das indústrias, desde os modelos tradicionais de organização até os que envolvem a manufatura avançada (indústria 4.0).

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional de Mecânico de Manutenção de Máquinas Industriais. Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir das situações contextualizadas tanto nas atividades individuais como colaborativas.

Por essa razão, os conhecimentos referentes a Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico, além de desenvolver as habilidades específicas de interpretação do desenho de peças e conjuntos mecânicos, tem como foco a interpretação de plantas baixas de instalações industriais e, por essa razão, o docente deve utilizar como estratégia, exemplos reais de leiaute de industrias de manufatura, inclusive avançada (indústria 4.0), mostrando a diferença entre elas.

Ademais, o processo de avaliação está centrado, principalmente, nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO

Unidade Curricular: Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico - 40 h

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades técnicas²

- Identificar a simbologia e representação técnica específica de desenho técnico;
- Interpretar desenhos em projeção ortogonal e em perspectiva;
- 3. Interpretar tolerância dimensional, geométrica e de ajuste ISO em desenho técnico;
- 4. Interpretar desenhos técnicos de conjuntos mecânicos;
- Interpretar leiaute em plantas baixas de instalações de máquinas e equipamentos;
- Interpretar componentes normalizados em desenhos técnicos:
- Elaborar croquis de peças, conjuntos e elementos normalizados.

Capacidades Sociais, Organizativas e Metodológicas²

- 1. Demonstrar capacidade de organização
- 2. Zelar pelo manuseio de instrumentos

Conhecimentos

1. Desenho técnico

- 1.1. Fundamentos;
- 1.2. Finalidade:
- 1.3. Materiais para elaboração de desenho.

2. Figuras e sólidos geométricos

- 2.1. Tipos;
- 2.2. Aplicação.

3. Projeção ortogonal

- 3.1. Vistas nos três planos;
- 3.2. Vistas especiais;
- 3.3. Supressão de vistas.

4. Perspectiva isométrica

- 4.1. Eixos isométricos;
- 4.2. Representações.

5. Cortes

- 5.1. Total;
- 5.2. Meio-corte;
- 5.3. Parcial;
- 5.4. Seção;
- 5.5. Hachuras;
- 5.6. Omissão de corte.

6. Cotagem

- 6.1. Vista única;
- 6.2. Face de referência;
- 6.3. Eixo de simetria;
- 6.4. Elementos padronizados.

7. Escalas

- 7.1. Redução;
- 7.2. Ampliação.

8. Acabamento superficial

- 8.1. Rugosidade;
- 8.2. Simbologia.

9. Tolerância

- 9.1. Medidas:
 - 9.1.1. Sistema ISO/ABNT,
 - 9.1.2. Simbologia.
- 9.2. Geométrica:
 - 9.2.1. Forma;
 - 9.2.2. Posição;
 - 9.2.3. Orientação;

² Caracterizam uma qualificação, expressando desempenhos específicos (explicitados por verbos), seguidos de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento e habilidades necessários em determinada atividade.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO Unidade Curricular: Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico - 40 h				
CONTEÚDO FORMATIVO				
	9.2.4. Batimento;			
	9.2.5. Simbologia.			
	10. Desenho de conjunto			
	10.1. Detalhes;			
	10.2. Elementos padronizados.			
	11. Leiaute de fábrica			
	11.1. Definição;			
	11.2. Tipos.			
	12. Folhas			
	12.1. Formato;			
	12.2. Legenda;			
	12.3. Margens.			

Unidade Curricular: Desmontagem e Montagem de Conjuntos Mecânicos - 120h

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas²

- 1. Converter unidades de medida;
- 2. Realizar medições diretas e indiretas, utilizando:
 - Escala;
 - Trena:
 - Paquímetro;
 - Micrômetro:
 - Goniômetro.
- Reconhecer as propriedades e as classificações dos materiais:
- 4. Identificar tipos de manutenção;
- 5. Identificar tipos de lubrificantes e métodos de aplicação;
- 6. Identificar elementos mecânicos;
- 7. Realizar o bloqueio e sinalização de máquinas e equipamentos;
- 8. Realizar movimentação e armazenamento de equipamentos;
- 9. Utilizar ferramentas manuais em atividades de manutenção;
- 10. Realizar desmontagem e montagem em conjuntos mecânicos;
- Realizar inspeção visual de componentes de conjuntos mecânicos;
- 12. Identificar as classificações de rolamentos;
- 13. Realizar a montagem e desmontagem de rolamentos:
 - Impacto;
 - Prensagem;
 - Extrator.
- 14. Realizar medições diretas em componentes;
- 15. Ajustar componentes mecânicos;
- Realizar a desmontagem e montagem de elementos de vedação;
- 17. Lubrificar máquinas e equipamentos;
- 18. Descartar resíduos de acordo com a legislação vigente.

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas²

1. Demonstrar atenção a detalhes;

Conhecimentos

1. Sistema de medidas

- 1.1. Grandezas:
- 1.2. Sistema Internacional (SI);
- 1.3. Sistema Inglês;
- 1.4. Aplicações;
- 1.5. Conversão de medidas.

2. Instrumentos

- 2.1. Tipos:
 - 2.1.1. Escala graduada;
 - 2.1.2. Trena;
 - 2.1.3. Paquímetro;
 - 2.1.4. Micrômetro;
 - 2.1.5. Goniômetro.
- 2.2. Características;
- 2.3. Aplicações;
- 2.4. Manuseio;
- 2.5. Conservação.

3. Classificação de materiais

- 3.1. Metais ferrosos:
 - 3.1.1. Ferro fundido:
 - 3.1.2. Aço carbono;
 - 3.1.3. Ligas.
- 3.2. Metais não-ferrosos:
 - 3.2.1. Alumínio;
 - 3.2.2. Cobre;
 - 3.2.3. Ligas.
- 3.3. Materiais não-metálicos;
- 3.4. Normas técnicas de padronização dos materiais.

4. Manutenção

- 4.1. Definição;
- 4.2. Objetivo;
- 4.3. Tipos:
 - 4.3.1. Corretiva;
 - 4.3.2. Preventiva:
 - 4.3.3. Preditiva.
- 4.4. Defeito;
- 4.5. Falha.

5. Elementos de fixação

- 5.1. Tipos:
 - 5.1.1. Parafusos, porcas e arruelas;
 - 5.1.2. Rebites;
 - 5.1.3. Cupilhas;
 - 5.1.4. Anéis elásticos;
 - 5.1.5. Pinos-guias.
- 5.2. Especificação;
- 5.3. Métodos de aplicação.

Unidade Curricular: Desmontagem e Montagem de Conjuntos Mecânicos - 120h

CONTEÚDO FORMATIVO

- Demonstrar consciência prevencionista com relação à saúde e segurança do trabalho;
- 3. Demonstrar zelo no manuseio de máquinas, equipamentos e instrumentos.
- 6. Elementos de transmissão
 - 6.1. Tipos;
 - 6.2. Especificação;
 - 6.3. Métodos de aplicação.

7. Segurança

- 7.1. Normas técnicas vigentes;
- 7.2. Perigos mecânicos:
- 7.2.1. Arestas cortantes;
 - 7.2.2. Alta pressão;
 - 7.2.3. Partes móveis.
- 7.3. Perigos elétricos;
- 7.4. Perigos térmicos;
- 7.5. EPI;
- 7.6. EPC.

8. Procedimentos de preparação para intervenção

- 8.1. Normas vigentes;
- 8.2. Bloqueio e desbloqueio;
- 8.3. Isolamento;
- 8.4. Sinalização.

9. Dispositivos para movimentação de carga

- 9.1. Talha;
- 9.2. Paleteira hidráulica;
- 9.3. Carro plataforma elevatória;
- 9.4. Elementos de içamento:
 - 9.4.1. Cintas:
 - 9.4.2. Correntes;
 - 9.4.3. Olhais.

10. Armazenamento

- 10.1. Procedimentos de armazenagem:
 - 10.1.1. Organização;
 - 10.1.2. Proteção;
 - 10.1.3. Identificação;
 - 10.1.4. Controle.

11. Ferramentas manuais

- 11.1. Seleção;
- 11.2. Manuseio;
- 11.3. Conservação;
- 11.4. Organização;
- 11.5. Chaves;
- 11.6. Alicates;
- 11.7. Saca polia;
- 11.8. Prensa hidráulica;
- 11.9. Martelos;
- 11.10. Macetes;
- 11.11. Punção;
- 11.12. Saca pino;
- 11.13. Torquímetro;
- 11.14. Limas;
- 11.15. Rebarbadores;
- 11.16. Arco de Serra;
- 11.17. Desandador.

Unidade Curricular: Desmontagem e Montagem de Conjuntos Mecânicos - 120h

CONTEÚDO FORMATIVO

12. Documentação técnica

- 12.1. Histórico da manutenção;
- 12.2. Manuais do fabricante;
- 12.3. Catálogos;
- 12.4. Ordem de serviço.

13. Mancais

- 13.1. Deslizamento;
- 13.2. Rolamentos:
 - 13.2.1. Tipos;
 - 13.2.2. Classificação;
 - 13.2.3. Características.

14. Manuseio e cuidado com rolamentos

- 14.1. Armazenamento;
- 14.2. Transporte;
- 14.3. Lubrificação.

15. Montagem e desmontagem em mancais de rolamentos

- 15.1. Impacto;
- 15.2. Prensagem;
- 15.3. Extratores.

16. Inspeção visual

- 16.1. Pintura;
- 16.2. Trincas e deformações;
- 16.3. Vazamentos de fluidos:
- 16.4. Ausência de componentes;
- 16.5. Rolamentos:
 - 16.5.1. Condições das blindagens e vedações;
 - 16.5.2. Vazamento de fluido;
 - 16.5.3. Trincas.

17. Elementos de vedação

- 17.1. Tipos:
 - 17.1.1. Gaxetas;
 - 17.1.2. Juntas;
 - 17.1.3. Retentores;
 - 17.1.4. Anéis de vedação;
 - 17.1.5. Adesivos.
- 17.2. Especificação;
- 17.3. Métodos de aplicação;
- 17.4. Confecção de juntas.

18. Ajustes

- 18.1. Rebarbar;
- 18.2. Lixar;
- 18.3. Cortar;
- 18.4. Repassar roscas manualmente.

19. Técnicas de desmontagem e montagem

- 19.1. Desmontagem:
 - 19.1.1. Bloqueio;
 - 19.1.2. Limpeza da máquina;
 - 19.1.3. Croqui;

Unidade Curricular: Desmontagem e Montagem de Conjuntos Mecânicos - 120h

CONTEÚDO FORMATIVO

- 19.1.4. Sequência de desaperto em elementos de fixação;
- 19.1.5. Remoção de peças externas;
- 19.1.6. Drenagem de fluidos;
- 19.1.7. Remoção de peças internas;
- 19.1.8. Cuidados com componentes pesados;
- 19.1.9. Inspeção das peças;
- 19.1.10. Armazenamento de peças.
- 19.2. Limpeza das peças:
 - 19.2.1. Lavadora;
 - 19.2.2. Desengraxante;
 - 19.2.3. Panos e Estopas;
 - 19.2.4. Secagem das peças;
- 19.3. Montagem:
 - 19.3.1. Inspeção das peças e conjuntos;
 - 19.3.2. Pré-lubrificação;
 - 19.3.3. Manuais e croquis;
 - 19.3.4. Testes de funcionamento de peças e conjuntos;
 - Sequência de aperto em elementos de fixação;
 - 19.3.6. Lubrificação.

20. Lubrificação

- 20.1. Definição;
- 20.2. Tipos e aplicação de lubrificantes:
 - 20.2.1. Líquido;
 - 20.2.2. Pastoso:
 - 20.2.3. Sólido;
 - 20.2.4. Gasoso.
- 20.3. Métodos de aplicação.

21. Meio Ambiente

- 21.1. Normalização;
- 21.2. FISPQ Ficha de Informações de Segurança para Produtos Químicos;
- 21.3. Segregação e descarte de resíduos.

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de 20 alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a autossuficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 36 da Resolução CNE/CEB nº 6/12, a Unidade Escolar: "pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo,
 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso Auxiliar Mecânico de Manutenção deve ser composto, preferencialmente, por profissionais com formação e experiência profissional condizentes com conteúdo formativo do curso.

VII. CERTIFICADOS

Para a qualificação profissional concluída será conferido o certificado de Auxiliar Mecânico de Manutenção.

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional da Qualificação Profissional - Auxiliar Mecânico de Manutenção poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional – Auxiliar Mecânico de Manutenção

SENAI-SP, 2019

Diretoria Regional

Coordenação

Nome	Cargo	Unidade
Eduardo Luiz Cremonês	Especialista em Educação Profissional	Gerência de Educação
Emerson Costa Santos	Especialista em Educação Profissional	Gerência de Educação

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO		
00	06/07/2018	Primeira emissão.		
01	27/02/2019	Revisão do perfil profissional, objetivo, requisitos, capacidades e conhecimentos.		



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada (Decreto Federal nº 5154/04 e Lei Federal nº 11741/08)

PLANO DE CURSO

Área: Construção Civil

Qualificação Profissional: Carpinteiro de Formas

SÃO PAULO

Formação Inicial e Co Formas.	ntinuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional – Carpinteiro de
SENAI-SP, 2009	
Diretoria Técnica	
Coordenação	Gerência de Educação
Elaboração	Gerência de Educação
	Escola SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo"

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CARPINTEIRO DE FORMAS	5
a) b) c)	Objetivo	5
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	
a) b) c) d)	Enfoque didático-pedagógico Ementa de conteúdo formativo	6 7
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	11
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	11
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	12
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO	12
VII	CERTIFICADOS	12

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL¹ – CARPINTEIRO DE FORMAS

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Carpinteiro de Formas tem por objetivo o desenvolvimento de competências relativas à confecção do sistema de formas de madeira para estruturas de concreto armado de edificações.

b) Requisitos de Acesso

Os candidatos ao curso devem:

- ter concluído o 5° ano (4º série) do Ensino Fundamental;
- ter, no mínimo, 18 anos completos.

c) Perfil da Qualificação Profissional - Carpinteiro de Formas

Confecciona sistema de formas de madeira para estruturas de concreto armado de edificações, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos, conforme o projeto e planejamento, integradamente com outras equipes, em conformidade com as normas técnicas específicas e assegurando a qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente.

¹ Esta Qualificação Profissional faz parte do Itinerário Formativo da Área da Construção Civil, disponível na Intranet, área Ensino – Planos de Curso.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO		ÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
⁻ ederal 394/96	Federal 54/04	ederal 741/08	Execução de Formas	160
Lei F	Decreto nº51	Lei F	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser planejados pelo docente e desenvolvidos com a utilização de diferentes métodos, estratégias e técnicas, tendo em vista a aquisição de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas e conhecimentos definidos como conteúdo formativo e necessários para o desempenho profissional do Carpinteiro de Formas.

Dessa forma, o curso deverá ser desenvolvido a partir da proposição de situações contextualizadas e desafiadoras, tais como a situação-problema, que permitam, entre outros, a confecção de formas de madeira para estruturas de concreto de edificações, envolvendo todas as etapas de sua produção.

Ademais, o processo de avaliação deve estar centrado principalmente nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CARPINTEIRO DE FORMAS

Unidade Curricular: Confecção de Formas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas²

- Interpretar projeto de estrutura
- Interpretar projeto de sistema de fôrmas
- Aplicar normas e procedimentos técnicos na execução dos servicos
- Aplicar normas de segurança
- Quantificar materiais necessários a execução do servico
- Estimar o tempo para a execução dos serviços
- Fazer conversão de medidas
- · Identificar os elementos constituintes das formas
- Armazenar madeiras, formas e acessórios de acordo com procedimentos e normas e técnicas
- Analisar as condições de funcionamento e de operação de máquinas e equipamentos
- Selecionar ferramentas e instrumentos de acordo com o serviço a ser executado
- Utilizar instrumentos e ferramentas de acordo com o serviço a ser executado
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva
- Cortar madeira para fabricação de formas
- Selar chapas de madeira compensada
- Locar gastalhos
- Montar formas e escoramento de pilares, vigas, lajes e escadas
- Ajustar fôrmas
- Verificar sistema de fôrmas
- Desenformar pilares, vigas, lajes e escadas
- Marcar passagens
- Descartar materiais seguindo procedimentos e normas ambientais

Conhecimentos

- 1. Projeto de estrutura:
 - 1.1. Simbologias;
 - 1.2. Cortes;
 - 1.3. Escalas.
- 2. Projeto de sistema de fôrmas:
 - 2.1. Simbologias;
 - 2.2. Cortes;
 - 2.3. Perspectiva;
 - 2.4. Projeção Ortográfica.
- 3. Planejamento:
 - 3.1. Definição;
 - 3.2. Etapas;
 - 3.3. Níveis;
 - 3.4. Condicionantes;
 - 3.5. Organização;
 - 3.6. Controle;
 - 3.7. Levantamento de materiais;
 - 3.8. Cronograma.
- 4. Segurança do Trabalho:
 - 4.1. Causas de acidentes;
 - 4.2. Prevenção de acidentes;
 - 4.3. Análise preliminar de riscos;
 - 4.4. Ergonomia;
 - 4.5. Equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - 4.6. Legislação.
- 5. Meio Ambiente:
 - 5.1. Descarte de resíduos;
 - 5.2. Impactos ambientais;
 - 5.3. Normalização.
- 6. Qualidade:
 - 6.1. Definição;
 - 6.2. Normas;
 - 6.3. Procedimentos.
- 7. Matemática:
 - 7.1. Figuras planas:

² Caracterizam uma qualificação, expressando desempenhos específicos (explicitados por verbos), seguidos de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento e habilidades necessários em determinada atividade.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CARPINTEIRO DE FORMAS

Unidade Curricular: Confecção de Formas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas³

- Desenvolver consciência prevencionista em relação a saúde, segurança e meio ambiente
- Trabalhar em equipe
- Ser metódico
- Ser detalhista
- Ser organizado
- Manter relacionamento interpessoal
- Ter visão sistémica
- Ser analítico
- Ser responsável

- 7.1.1. perimetro,
- 7.1.2. área:
- 7.2. Volume;
- 7.3. Porcentagem;
- 7.4. Razão e proporção;
- 7.5. Regra de três;
- 7.6. Teorema de pitágoras;
- 7.7. Conversão entre sistemas de unidades.
- 8. Estruturas de Concreto:
 - 8.1. Definição;
 - 8.2. Características;
 - 8.3. Elementos estruturais:
 - 8.3.1. laje,
 - 8.3.2. viga e viga-parede,
 - 8.3.3. pilar e pilar-parede,
 - 8.3.4. sapata,
 - 8.4. Bloco sobre estacas
 - 8.5. Escada.
- 9. Madeira:
 - 9.1. Definição;
 - 9.2. Normalização;
 - 9.3. Classificação;
 - 9.4. Secagem:
 - 9.4.1. tipos,
 - 9.4.2. aplicação,
 - 9.5. Madeira serrada:
 - 9.5.1. definição,
 - 9.5.2. tipos,
 - 9.5.3. medidas comerciais,
 - 9.5.4. recebimento,
 - 9.5.5. armazenamento;
 - 9.6. Madeira transformada:
 - 9.6.1. definição,
 - 9.6.2. tipos,
 - 9.6.3. medidas comerciais,
 - 9.6.4. recebimento,
 - 9.6.5. armazenamento.

³ As capacidades sociais permitem responder a relações e procedimentos estabelecidos na organização do trabalho, e integrar-se com eficácia, em nível horizontal e vertical, cooperando com outros profissionais de forma comunicativa e construtiva; as organizativas permitem coordenar as diversas atividades, participar na organização do ambiente de trabalho e administrar racional e conjuntamente os aspectos técnicos, sociais e econômicos implicados, bem como utilizar forma adequada e segura os recursos materiais e humanos à disposição; as metodológicas permitem responder a situações novas e imprevistas que se apresentem no trabalho, com relação a procedimentos, següências, equipamentos e produtos, encontrar soluções apropriadas e tomar decisões autonomamente.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CARPINTEIRO DE FORMAS

Unidade Curricular: Confecção de Formas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- 10. Formas para estruturas de concreto:
 - 10.1. Definição;
 - 10.2. Função;
 - 10.3. Tipo:
 - 10.3.1. convencional,
 - 10.3.2. racionalizada:
 - 10.4. Elementos:
 - 10.4.1. molde,
 - 10.4.2. estrutura do molde,
 - 10.4.3. escoramento,
 - 10.4.4. acessórios;
 - 10.5. Etapas:
 - 10.5.1. fabricação,
 - 10.5.2. transporte,
 - 10.5.3. locação de gastalhos,
 - 10.5.4. montagem,
 - 10.5.5. verificação,
 - 10.5.6. desforma;
 - 10.6. Máquinas, ferramentas, instrumentos e dispositivos para confecção de formas de madeira convencional e racionalizada;
 - 10.7. Normas e procedimentos técnicos para execução de formas de madeira convencional e racionalizada;
 - 10.8. Disposições construtivas:
 - 10.8.1. cortes.
 - 10.8.2. montagem;
 - 10.8.3. transporte,
 - 10.8.4. escoramentos;
 - 10.9. Confecção e montagem de formas de madeira convencional e racionalizada:
 - 10.9.1. lajes,
 - 10.9.2. vigas,
 - 10.9.3. vigas-parede,
 - 10.9.4. pilares de seção retangular e circular,
 - 10.9.5. pilar-parede,
 - 10.9.6. escadas,
 - 10.9.7. sapatas,
 - 10.9.8. blocos sobre estacas.
 - 10.10. Verificação das condições para concretagem:
 - 10.10.1. limpeza,

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CARPINTEIRO DE FORMAS			
Unidade Curricular: Confecção de Formas – 160 horas			
CONTEÚDO F	ORMATIVO		
	10.10.2. estanquidade,		
	10.10.3. alinhamento horizontal,		
	10.10.4. alinhamento vertical,		
	10.10.5. medidas,		
	10.10.6. esquadro,		
	10.10.7. travamento,		
	10.10.8. escoramento,		
	10.10.9. aplicação do desmoldante.		
	10.11. Boas práticas para desforma com		
	segurança.		

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a auto-suficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, a Unidade Escolar:

"poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

- I no ensino médio;
- II em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V e reconhecidos em processos formais de certificação profissional".

A avaliação será feita por especialistas da Unidade Escolar, especialmente designados pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica, incluindo-se a Biblioteca que dispõe de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso e faz parte do sistema de informação do SENAI.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso Carpinteiro de Formas deve ser composto, preferencialmente, por profissionais técnicos, com formação e experiência profissional condizentes com a qualificação.

VII. CERTIFICADOS

Para a qualificação profissional concluída será conferido o certificado de Carpinteiro de Formas.

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO		
00	13/10/2009	Primeira Emissão		
01	27/09/2011	Revisão no Objetivo, Perfil, Enfoque Didático Pedagógico, Conteúdo Formativo (Capacidades Técnicas e Conhecimentos).		
	_			



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Construção Civil

Qualificação Profissional: Construtor de Alvenaria

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional – Construtor de Alvenaria

SENAI-SP, 2019

Diretoria Técnica

CONSELHO REGIONAL

Presidente

Paulo Skaf

Representantes das Atividades Industriais

Titulares

Carlos Antonio Cavalcante Paulo Vieira Ronald Moris Masijah Ruy Salvari Baumer

Suplentes

Antonio Carlos Teixeira Álvares Heitor Alves Filho José Romeu Ferraz Neto Saulo Pucci Bueno

Representantes das Categorias Econômicas dos Transportes, das Comunicações e da Pesca

Titular

Irineu Govêa

Suplente

Aluizio Bretas Byrro

Diretor Regional

Ricardo Figueiredo Terra

Representantes do Ministério do Trabalho

Titular

Marco Antonio Melchior

Suplente

Alice Grant Marzano

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Garabed Kenchian

Suplente

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

Representantes dos Trabalhadores da Indústria

Titular

Antonio de Sousa Ramalho Junior

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Construtor de Alvenaria	4
a)	Objetivo	4
b)	Requisitos de Acesso	4
c)	Perfil da Qualificação Profissional – Construtor de Alvenaria	4
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
a)	Quadro de Organização Curricular	5
b)	Enfoque didático-pedagógico	5
c)	Ementa de conteúdo formativo	6
d)	Organização de turmas	10
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	10
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	10
٧.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	11
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO	11
VII.	CERTIFICADOS	11

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Construtor de Alvenaria

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Construtor de Alvenaria tem por objetivo o desenvolvimento de competências relativas à execução dos processos construtivos relativos ao assentamento de elementos de alvenaria com e sem função estrutural, de acordo com as normas técnicas, ambientais, de saúde e de segurança no trabalho.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- ter concluído o 5° ano (4º série) do Ensino Fundam ental;
- ter, no mínimo, 18 anos completos.

c) Perfil da Qualificação Profissional – Construtor de Alvenaria

Executa o assentamento de elementos de alvenarias com e sem função estrutural em edificações, utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos específicos, seguindo normas técnicas, de qualidade, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2° do DECRETO N° 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes: e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis. na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL
		(HORAS)
Federal nº 1.394/96 e Decreto ederal nº 5.154/04	Alvenaria	160
Lei Federal 9.394/96 e Decreto Federal n ^s 5.154/04	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional Construtor de Alvenaria.

Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir da proposição de situações contextualizadas e desafiadoras, tais como situações-problema que permitam, entre outros, a execução de alvenaria com e sem função estrutural.

Ademais, o processo de avaliação está centrado, principalmente, nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CONSTRUTOR DE ALVENARIA

Unidade Curricular: Alvenaria – 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas²

- Interpretar projetos de arquitetura, estruturas e de alvenaria;
- Aplicar normas e procedimentos técnicos na execução dos serviços;
- 3. Aplicar normas de segurança;
- 4. Locar fundação e demarcação de alvenaria;
- Quantificar materiais necessários a execução do serviço;
- Descartar materiais seguindo procedimentos e normas ambientais:
- 7. Montar fôrmas e armações;
- Calcular volume de concreto e argamassas, bem como as proporções de materiais para sua fabricação;
- 9. Calcular o tempo para a execução dos serviços;
- 10. Estimar o custo dos serviços executados;
- Utilizar instrumentos e ferramentas de acordo com o serviço a ser executado;
- Analisar as condições de funcionamento e de operação de máquinas e equipamentos;
- Executar concretagem de fundações, vigas, lastros, cintas e lajes de edificações;
- 14. Impermeabilizar bases para fundações;
- 15. Elevar alvenaria sem função estrutural, considerando:
 - demarcação de alvenaria;
 - preparo de argamassas;
 - assentamento dos elementos de alvenaria;
 - conferência de medidas (prumo, nível, alinhamento e esquadro);
 - execução de verga e contraverga.

Conhecimentos

- 1. Projeto de arquitetura, estrutura e alvenaria:
 - 1.1. Definição;
 - 1.2. Representação gráfica:
 - 1.2.1. Simbologias,
 - 1.2.2. Cortes.
- 2. Planejamento:
 - 2.1. Definição;
 - 2.2. Etapas;
 - 2.3. Níveis;
 - 2.4. Condicionantes;
 - 2.5. Organização;
 - 2.6. Controle;
 - 2.7. Cronograma.
- 3. Orçamento:
 - 3.1. Definição;
 - 3.2. Tipos;
 - 3.3. Elementos;
 - 3.4. Custos;
 - 3.5. Margem;
 - 3.6. Levantamento de materiais;
 - 3.7. Cotação;

4. Segurança do Trabalho:

- 4.1. Causas de acidentes;
- 4.2. Prevenção de acidentes;
- 4.3. Análise preliminar de riscos;
- 4.4. Ergonomia;
- 4.5. Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 4.6. Legislação.
- 5. Meio Ambiente:
 - 5.1. Descarte de resíduos;
 - 5.2. Impactos ambientais;

² Caracterizam uma qualificação, expressando desempenhos específicos (explicitados por verbos), seguidos de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento e habilidades necessários em determinada atividade.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CONSTRUTOR DE ALVENARIA

Unidade Curricular: Alvenaria - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- 16. Elevar alvenaria com função estrutural, considerando:
 - demarcação de alvenaria;
 - preparo de argamassas;
 - assentamento dos elementos de alvenaria;
 - conferência de medidas (prumo, nível;

alinhamento e esquadro);

- execução de verga e contraverga;
- execução da cinta de amarração;
- execução de grauteamento;
- 17. Montar lajes pré-moldadas, considerando:
 - posicionamento de vigotas;
 - escoramentos e contraventamentos;
 - locação de inserts;
 - posicionamento de armaduras;
 - preparo para a concretagem.

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas³

- Desenvolver consciência prevencionista em relação a saúde, segurança e meio ambiente;
- 2. Trabalhar em equipe;
- Demonstrar organização;
- 4. Manter relacionamento interpessoal;
- 5. Demonstrar atenção a detalhes;
- 6. Demonstrar visão sistêmica.

5.3. Normalização.

6. Qualidade:

- 6.1. Normas Técnicas;
- 6.2. Procedimentos Técnicos.

7. Matemática:

- 7.1. Figuras planas:
 - 7.1.1. perimetro,
 - 7.1.2. área;
- 7.2. Volume:
- 7.3. Porcentagem;
- 7.4. Razão e proporção;
- 7.5. Regra de três;
- 7.6. Teorema de pitágoras;
- 7.7. Conversão entre sistemas de unidades.

8. Aglomerantes:

- 8.1. Definição;
- 8.2. Normalização;
- 8.3. Tipos:
 - 8.3.1. cal,
 - 8.3.2. gesso,
 - 8.3.3. cimento portland.

9. Agregados:

- 9.1. Definição;
- 9.2. Normalização;
- 9.3. Classificação quanto a:
 - 9.3.1. origem,
 - 9.3.2. granulometria.

10. Concreto:

- 10.1. Definição;
- 10.2. Normalização;
- 10.3. Controle tecnológico;
- 10.4. Equipamentos, máquinas, instrumentos e

ferramentas;

³ As capacidades sociais permitem responder a relações e procedimentos estabelecidos na organização do trabalho, e integrar-se com eficácia, em nível horizontal e vertical, cooperando com outros profissionais de forma comunicativa e construtiva; as organizativas permitem coordenar as diversas atividades, participar na organização do ambiente de trabalho e administrar racional e conjuntamente os aspectos técnicos, sociais e econômicos implicados, bem como utilizar forma adequada e segura os recursos materiais e humanos à disposição; as metodológicas permitem responder a situações novas e imprevistas que se apresentem no trabalho, com relação a procedimentos, seqüências, equipamentos e produtos, encontrar soluções apropriadas e tomar decisões autonomamente.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CONSTRUTOR DE ALVENARIA

Unidade Curricular: Alvenaria - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

10.5. Técnicas de concretagem.

11. Impermeabilização:

- 11.1. Definição;
- 11.2. Sistemas;
- 11.3. Técnicas de impermeabilização de fundações superficiais.

12. Fôrmas:

- 12.1. Definição;
- 12.2. Tipos;
- 12.3. Materiais;
- 12.4. Aplicação.

13. Armaduras:

- 13.1. Definição;
- 13.2. Tipos;
- 13.3. Materiais;

14. Fundação:

- 14.1. Definição;
- 14.2. Tipos;
- 14.3. Equipamentos, máquinas, instrumentos e ferramentas;
- 14.4. Técnicas de execução:
 - 14.4.1. Montagem de gabarito,
 - 14.4.2. Demarcação,
 - 14.4.3. Escavação do solo;
 - 14.4.4. Montagem e travamento de formas,
 - 14.4.5. Montagem de armaduras,
 - 14.4.6. Preparo do concreto em betoneira,
 - 14.4.7. Lançamento e adensamento do concreto.

15. Alvenaria:

- 15.1. Definição;
- 15.2. Tipos;
- 15.3. Elementos;
- 15.4. Funções;
- 15.5. Detalhes construtivos;
- 15.6. Equipamentos, máquinas, instrumentos e ferramentas;
- 15.7. Técnicas de execução de alvenaria sem fins estruturais (convencional) e com fins estruturais

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO CONSTRUTOR DE ALVENARIA

Unidade Curricular: Alvenaria - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

(alvenaria estrutural), simples e em ângulos com juntas a prumo e amarrada e com vãos para esquadrias:

- 15.7.1. Demarcação de alvenaria,
- 15.7.2. Preparo de argamassas,
- Assentamento dos elementos de alvenaria,
- 15.7.4. Conferência de medidas (prumo, nível, alinhamento e esquadro),
- 15.7.5. Execução de verga e contraverga,
- 15.7.6. Chumbamento e parafusamento de batentes e esquadrias.

16. Lajes pré-moldadas:

- 16.1. Definição;
- 16.2. Tipos;
- 16.3. Equipamentos, máquinas, instrumentos e ferramentas;
- 16.4. Técnicas de execução:
 - 16.4.1. Posicionamento de vigotas,
 - 16.4.2. Escoramentos e contraventamentos,
 - 16.4.3. Locação de inserts,
 - 16.4.4. Posicionamento de armaduras,
 - 16.4.5. Preparo para a concretagem.

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a auto-suficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 36 da Resolução CNE/CEB nº 6/12, a Unidade Escolar:

"pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo,
 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso Construtor de Alvenaria deve ser composto, preferencialmente, por profissionais com formação e experiência profissional condizentes com conteúdo formativo do curso.

VII. CERTIFICADOS

Para a qualificação profissional concluída será conferido o certificado de Construtor de Alvenaria.

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional da Qualificação Profissional em questão, poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

Formação Inicial e Cor	ntinuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional
SENAI-SP, 2018	
Diretoria Técnica	
Coordenação	Gerência de Educação
Elaboração	Gerência de Educação Escola SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" – CFP 1.11

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO		
00	13/10/2009	Primeira emissão		
01	04/01/2019	Esse curso teve seu título alterado de "Pedreiro Assentador" para "Construtor de Alvenaria", também foram revisadas as capacidades e os conhecimentos.		



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Automotiva

Qualificação Profissional: Funileiro Automotivo

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional - Funileiro Automotivo.

SENAI-SP, 2022

Diretoria Técnica

CONSELHO REGIONAL

Presidente

Josué Christiano Gomes da Silva

Representantes das Atividades Industriais

Titulares

José Romeu Ferraz Neto Pedro Guimarães Fernandes Saulo Pucci Bueno Wayner Machado da Silva

Suplentes

Antonio Carlos Fiola Silva Antonio Carlos Teixeira Álvares Heitor Alves Filho Paulo Vieira

Representantes das Categorias Econômicas dos Transportes, das Comunicações e da

Pesca

Titular

Irineu Govêa

Suplente

Aluizio Bretas Byrro

Diretor Regional

Ricardo Figueiredo Terra

Representantes do Ministério do Trabalho

Titular

Marco Antonio Melchior

Suplente

Alice Grant Marzano

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Wagner Alves Carvalho

Suplente

Garabed Kenchian

Representante dos Trabalhadores da Indústria

Titular

Antonio de Sousa Ramalho Junior

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Funileiro Automotivo
b) c)	Requisitos de Acesso
•	
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
a) b) c)	Enfoque didático-pedagógico
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO
VII.	CERTIFICADOS
VIII.	INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)
	Resumo – "Objetivo do curso"

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Funileiro Automotivo

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Funileiro Automotivo tem por objetivo o desenvolvimento de competências para realizar funilaria, desamassando, desmontando e montando componentes, soldando, utilizando ferramentas e seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- Ter concluído o 7º ano (6º série) ensino fundamental;
- Ter, no mínimo, 16 anos;

c) Perfil da Qualificação Profissional - Funileiro Automotivo

Realiza funilaria, desamassando, desmontando e montando componentes, soldando, utilizando ferramentas e seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2º do DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
		TOTAL (HORAS)
<u>o_</u>		
ei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04	Funileiro Automotivo	160
i Federal 3.394/96 e Decreto Federal n		
Le C	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas e socioemocionais definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional do Funileiro Automotivo.

Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir das situações contextualizadas tanto nas atividades individuais como colaborativas.

Na Capacidade "Soldar com processo de soldagem Oxiacetilênica" é importante que o docente explique que esse tipo de processo não é recomendado ser feito em carros novos, tendo em vista a nova tecnologia empregada nos aços.

Ademais, o processo de avaliação está centrado, principalmente, nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

Unidade Curricular Funileiro Automotivo: 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas

- Utilizar as ferramentas pneumáticas, considerando a rede de ar comprimido e seus riscos
- Identificar os processos de desamassamento de superfície
- Desamassar superfícies utilizando ferramentas especificas
- 4. Identificar o processo de acabamento de superfície
- Executar acabamentos
- Montar e desmontar componentes móveis da carroceria
- 7. Remover e instalar vidros
- 8. Reparar componentes plásticos automotivos
- 9. Soldar com processo de soldagem Oxiacetilênica
- Soldar com processo de soldagem ponto por resistência;
- 11. Soldar com o processo MIG/MAG
- 12. Executar montagem do esquadro hidráulico
- 13. Executar montagem da plataforma de alinhamento
- 14. Efetuar processos de remoção parcial ou total dos componentes da carroceria, considerando:
 - Medição para linha de corte
 - Corte
 - Ajuste (alinhamento)
 - Soldagem
 - Esmerilhamento (desbaste)
 - Acabamento de superfície
- 15. Reciclar resíduos gerados nos processos

Conhecimentos

1. Rede de ar comprimido e ferramentas

pneumáticas

- 1.1. Tipos de compressores
- 1.2. Tubulações
- 1.3. Filtros
- 1.4. Engates
- 1.5. Ferramentas pneumáticas
 - 1.5.1.Tipos
 - 1.5.2. Aplicações
- 1.6. Riscos

2. Desamassamento de superfícies

- 2.1. Processo Manual;
- 2.2. Processo utilizando equipamento elétrico;

3. Processo de acabamento de superfícies

- 3.1. Preenchimento de superfície
 - 3.1.1.Tipos de massa
 - 3.1.2. Aplicação
- 3.2. Lixamento
 - 3.2.1. Tipos de lixas
 - 3.2.2. Aplicações

4. Reparo em peças plásticas

- 4.1. Preenchimento de superfície
 - 4.1.1.Cola estrutural
 - 4.1.2.Cola não estrutural
 - 4.1.3. Aplicações
- 4.2. Lixamento
 - 4.2.1. Tipos de lixas
 - 4.2.2. Aplicações

5. Componentes móveis da carroceria

- 5.1. Tipos
- 5.2. Ferramentas especificas

Unidade Curricular Funileiro Automotivo: 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

16. Utilizar EPI e EPC;

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas

- 17. Demonstrar pensamento analítico
- 18. Demonstrar autogestão
- 19. Trabalhar em equipe

5.3. Procedimento de montagem e desmontagem de componentes

6. Vidros

- 6.1. Tipos
- 6.2. Procedimento de remoção e instalação;

7. Processo de Soldagem Oxiacetilênica

- 7.1. Gases;
- 7.2. Componentes
- 7.3. Aplicações em chapas de Aço
- 7.4. Cuidados

8. Processo de soldagem ponto por resistência

- 8.1. Funcionamento
- 8.2. Tipos de equipamentos
- 8.3. Aplicações à carroceira

9. Processo de soldagem MIG/MAG

- 9.1. Gases;
- 9.2. Componentes;
- 9.3. Aplicações em chapas de Aço;
- 9.4. Cuidados

10. Esquadro hidráulico

- 10.1. Tipos;
- 10.2. Acessórios;
- 10.3. Procedimento de montagem e desmontagem

11. Plataforma de alinhamento;

- 11.1. Tipos;
- 11.2. Acessórios;
- 11.3. Procedimento de montagem e desmontagem

12. Remoção parcial ou total da carroceria

- 12.1. Componentes que constituem o monobloco
 - 12.1.1. Estrutural
 - 12.1.2. Não estrutural

Unidade Curricular Funileiro Automotivo: 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

12.1.3. Classificações de danos

12.2. Procedimentos de remoção e instalação

13. Proteção ao meio ambiente

13.1. Materiais

13.1.1. Manipulação

13.1.2. Conservação

13.1.3. Descarte

13.2. Impacto ambientais

14. EPI e EPC

14.1. Tipos

14.2. Função

14.3. Aplicação

Referência Bibliográficas

Fundamentos de Funilaria. Editora SENAI - 2016

c) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de 14 alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a autossuficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 46 da Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

"Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;
- II. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;
- III. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou

até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e

IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso **Funileiro Automotivo** deve ser composto, em conforme disposto no Comunicado CO-GED-01/21:

"Nos cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada, podem atuar instrutores:

5.1 de nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos; e

5.2 de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

5.3 dadas as especificidades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os seus docentes podem contar com a colaboração dos instrutores referidos nos itens 5.1 e 5.2, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, com a colaboração dos instrutores referidos no item 5.2."

VII. CERTIFICADOS

Para o Qualificação Profissional concluído, será conferido o certificado de **Funileiro Automotivo.**

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional do Qualificação Profissional Funileiro Automotivo, poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

VIII. INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)

a) Resumo – "Objetivo do curso"

O Curso de Funileiro Automotivo tem por objetivo o desenvolvimento de competências para realizar funilaria, desamassando, desmontando e montando componentes, soldando, utilizando ferramentas e seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

b) Programação do Curso – "Capacidades da unidade curricular"

Utilizar as ferramentas pneumáticas, considerando a rede de ar comprimido e seus riscos

Identificar os processos de desamassamento de superfície

Desamassar superfícies utilizando ferramentas especificas

Identificar o processo de acabamento de superfície

Executar acabamentos

Montar e desmontar componentes móveis da carroceria

Remover e instalar vidros

Reparar componentes plásticos automotivos

Soldar com processo de soldagem Oxiacetilênica

Soldar com processo de soldagem ponto por resistência

Soldar com o processo MIG/MAG

Executar montagem do esquadro hidráulico

Executar montagem da plataforma de alinhamento

Efetuar processos de remoção parcial ou total dos componentes da carroceria, considerando:

- -Medição para linha de corte
- -Corte
- -Ajuste (alinhamento)
- -Soldagem
- -Esmerilhamento (desbaste)
- -Acabamento de superfície

Reciclar resíduos gerados nos processos

Utilizar EPI e EPC

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas

Demonstrar pensamento analítico

Demonstrar autogestão

Trabalhar em equipe

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional - Funileiro Automotivo.

SENAI-SP, 2022

Diretoria Regional

Coordenação

Nome	Cargo	Unidade	
Debora Dias Leister Batista	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação	
Natália Silva de Santana	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação	

Elaboração

Nome	Unidade
Paulo Renan Ferreira Molaia	701 - Escola Senai "João Martins Coube"

Se você tem alguma sugestão de melhoria neste plano de curso, por favor nos informe por meio do **link** abaixo ou pelo **QRCode**.

https://forms.office.com/r/wmCqwVyZZt



CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
00	08/07/2009	Elaboração do Plano
01	12/04/2011	Adequação do Perfil e das Unidades Curriculares
02	16/08/2011	Revisão e adequação do plano de curso.
03	20/01/2022 Alteração nas capacidades, conhecimentos, carga horária e no numero de alunos por turma.	



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Construção Civil

Qualificação Profissional: Instalador Hidráulico de Edificações

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional - Instalador Hidráulico de Edificações

SENAI-SP, 2018

Diretoria Técnica

CONSELHO REGIONAL

Presidente em Exercício

José Ricardo Roriz Coelho

Representantes das Atividades Industriais

Titulares

Carlos Antonio Cavalcante

Paulo Vieira

Ronald Moris Masijah

Ruy Salvari Baumer

Suplentes

Antonio Carlos Teixeira Álvares

Heitor Alves Filho

José Romeu Ferraz Neto

Saulo Pucci Bueno

Representantes das Categorias Econômicas dos Transportes, das Comunicações e da Pesca

Titular

Irineu Govêa

Suplente

Aluizio Bretas Byrro

Diretor Regional em Exercício

Ricardo Figueiredo Terra

Representantes do Ministério do Trabalho

Titular

Eduardo Anastasi

Suplente

Atilio Machado Peppe

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Garabed Kenchian

Suplente

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

Representantes dos Trabalhadores da Indústria

Titular

Antonio de Sousa Ramalho Junior

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Instalador Hidraulico de Edificações	4
a)	Objetivo	. 4
b)	Requisitos de Acesso	. 4
c)	Perfil da Qualificação Profissional – Instalador Hidráulico de Edificações	. 4
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
a)	Quadro de Organização Curricular	. 5
b)	Enfoque didático-pedagógico	. 5
c)	Ementa de conteúdo formativo	. 6
d)	Organização de turmas	11
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	11
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS	
	ANTERIORES	11
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	12
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO	12
VII.	CERTIFICADOS	12

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Instalador Hidráulico de Edificações

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Instalador Hidráulico de Edificações tem por objetivo o desenvolvimento de competências relativas à execução e manutenção das instalações hidrossanitárias em edificações.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- ter concluído o 5° ano (4º série) do Ensino Fundamental;
- · ter, no mínimo, 18 anos completos.

c) Perfil da Qualificação Profissional - Instalador Hidráulico de Edificações

Executa e mantém as instalações hidrossanitárias em edificações conforme projetos, normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente.

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2° do DECRETO N° 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

Il - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISI	LAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
Federal 9394/96 eto Federal	- 22 b 2-1	Instalações Hidráulicas	160
	n°5 n°5 Lei I nº11	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser planejados pelo docente e desenvolvidos com a utilização de diferentes métodos, estratégias e técnicas, tendo em vista a aquisição de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas e conhecimentos definidos como conteúdo formativo e necessários para o desempenho profissional do Instalador Hidráulico de Edificações.

Dessa forma, o curso deverá ser desenvolvido a partir da proposição de situações contextualizadas e desafiadoras, tais como: situação-problema e estudo de caso, tendo-se como foco a execução das instalações hidrossanitárias, incluindo-se as operações e testes.

Ademais, o processo de avaliação deve estar centrado principalmente nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO INSTALADOR HIDRÁULICO DE EDIFICAÇÕES

Unidade Curricular: Instalações Hidráulicas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas²

- Interpretar projetos de instalações hidrossanitárias
- Elaborar cronograma das etapas de serviço
- Elaborar orçamento de acordo com projeto
- Utilizar equipamento de proteção individual
- Descartar materiais de acordo com normas ambientais
- Armazenar materiais das instalações hidrossanitárias, de acordo com normas técnicas, de segurança e recomendações do fabricante
- Transportar materiais, considerando normas de segurança, de saúde e recomendações do fabricante
- Locar as instalações hidrossanitárias a serem executadas
- Cortar tubos de acordo com a instalação a ser executada
- Executar acoplamentos entre tubos, conexões e dispositivos hidráulicos
- Montar instalações hidrossanitárias de acordo com o projeto
- Realizar manutenção em instalações hidrossanitárias

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas³

- Desenvolver consciência prevencionista em relação a saúde, segurança e meio ambiente
- Trabalhar em equipe
- Ser metódico

Conhecimentos

- 1. Projeto de instalações hidrossanitárias:
 - 1.1. Representação gráfica;
 - 1.2. Projeção ortográfica;
 - 1.3. Perspectiva isométrica.
- 2. Planejamento:
 - 2.1. Definição;
 - 2.2. Etapas;
 - 2.3. Níveis;
 - 2.4. Condicionantes;
 - 2.5. Organização;
 - 2.6. Controle;
 - 2.7. Cronograma.
- 3. Orçamento:
 - 3.1. Definição;
 - 3.2. Tipos;
 - 3.3. Elementos;
 - 3.4. Custos;
 - 3.5. Margem;
 - 3.6. Levantamento de materiais;
 - 3.7. Cotação;
 - 3.8. Planilha orçamentária.
- 4. Segurança do Trabalho:
 - 4.1. Causas de acidentes;
 - 4.2. Prevenção de acidentes;

² Caracterizam uma qualificação, expressando desempenhos específicos (explicitados por verbos), seguidos de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento e habilidades necessários em determinada atividade.

³ As capacidades sociais permitem responder a relações e procedimentos estabelecidos na organização do trabalho, e integrar-se com eficácia, em nível horizontal e vertical, cooperando com outros profissionais de forma comunicativa e construtiva; as organizativas permitem coordenar as diversas atividades, participar na organização do ambiente de trabalho e administrar racional e conjuntamente os aspectos técnicos, sociais e econômicos implicados, bem como utilizar forma adequada e segura os recursos materiais e humanos à disposição; as metodológicas permitem responder a situações novas e imprevistas que se apresentem no trabalho, com relação a procedimentos, seqüências, equipamentos e produtos, encontrar soluções apropriadas e tomar decisões autonomamente.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO INSTALADOR HIDRÁULICO DE EDIFICAÇÕES

Unidade Curricular: Instalações Hidráulicas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- Ser detalhista
- Ser organizado
- Manter relacionamento interpessoal
- Ter visão sistémica
- Ser analítico
- Ser responsável

- 4.3. Análise preliminar de riscos;
- 4.4. Ergonomia;
- 4.5. Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 4.6. Legislação.
- 5. Meio Ambiente:
 - 5.1. Descarte de resíduos;
 - 5.2. Impactos ambientais;
 - 5.3. Normalização.
- 6. Qualidade:
 - 6.1. Definição;
 - 6.2. Normas;
 - 6.3. Procedimentos.
- 7. Matemática:
 - 7.1. Figuras planas:
 - 7.1.1. perimetro,
 - 7.1.2. área;
 - 7.2. Volume;
 - 7.3. Porcentagem;
 - 7.4. Razão e proporção;
 - 7.5. Regra de três;
 - 7.6. Teorema de Pitágoras;
 - 7.7. Relações trigonométricas no triângulo retângulo.
- 8. Hidráulica:
 - 8.1. Pressão;
 - 8.2. Densidade;
 - 8.3. Massa;
 - 8.4. Força;
 - 8.5. Vazão;
 - 8.6. Velocidade;
 - 8.7. Perda de carga;
 - 8.8. Sistemas de unidades de medidas;
- 9. Instalações de Água fria e quente:
 - 9.1. Definições;
 - 9.2. Funções;

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO INSTALADOR HIDRÁULICO DE EDIFICAÇÕES

Unidade Curricular: Instalações Hidráulicas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- 9.3. Sistemas;
- 9.4. Componentes;
- 9.5. Normalização;
- 9.6. Fatores que influenciam no dimensionamento;
- 9.7. Materiais;
- 9.8. Ferramentas, equipamentos e instrumentos;
- 9.9. Técnicas de execução em PVC, CPVC, PPR, PEX, Aço Galvanizado e Cobre:
 - 9.9.1. corte,
 - 9.9.2. sistemas de acoplamento (rosca, solda, outros tipos em função do material),
 - 9.9.3. teste de estanqueidade,
 - 9.9.4. instalação de caixa d'água residencial (barrilete),
 - 9.9.5. instalação de sistema hidráulico de bombeamento e pressurização,
 - 9.9.6. instalação de equipamentos sanitários (lavatório, bidê, ducha higiênica, vaso sanitário, banheira, chuveiro, torneira)
 - 9.9.7. princípios de instalação de sistemas de aquecimento (aquecedores de passagem e acumulação);
- 10. Instalação de esgoto sanitário e águas pluviais:
 - 10.1. Definições;
 - 10.2. Funções;
 - 10.3. Sistemas;
 - 10.4. Componentes;
 - 10.5. Normalização;
 - 10.6. Fatores que influenciam no dimensionamento;
 - 10.7. Materiais;
 - 10.8. Ferramentas, equipamentos e instrumentos;
 - 10.9. Técnicas de execução em PVC e Ferro Fundido:
 - 10.9.1. corte,
 - 10.9.2. sistemas de acoplamento (solda, junta

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO INSTALADOR HIDRÁULICO DE EDIFICAÇÕES

Unidade Curricular: Instalações Hidráulicas - 160 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

elástica),

10.9.3. teste de estanqueidade;

11. Instalações de Sistemas Hidráulicos de Combate a

Incêndio:

11.1. Definições;

11.2. Funções;

11.3. Riscos das ocupações;

11.4. Tipos de proteção contra incêndio;

11.5. Sistemas;

11.6. Componentes;

11.7. Dispositivos hidráulicos;

11.8. Normalização;

11.9. Fatores que influenciam no dimensionamento;

11.10. Materiais;

11.11. Ferramentas, equipamentos e instrumentos;

11.12. Técnicas de execução em tubos e conexões de aço, cobre e CPVC:

11.12.1. corte,

11.12.2. sistemas de acoplamento (rosca, solda, junta elástica),

11.12.3. teste de estanqueidade,

11.12.4. limpeza da tubulação,

11.12.5. instalação de sistema hidráulico de bombeamento e pressurização.

12. Manutenção:

12.1. Definição;

12.2. Tipos;

12.3. Diagnóstico;

12.4. Normalização;

12.5. Materiais;

12.6. Ferramentas, equipamentos e instrumentos;

12.7. Técnicas execução de manutenção em:

12.7.1. dispositivos hidráulicos,

12.7.2. instalações de água fria, quente, esgoto,

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO INSTALADOR HIDRÁULICO DE EDIFICAÇÕES		
Unidade Curricular: Instalações Hidráulicas – 160 horas		
CONTEÚDO FORMATIVO		
	águas pluviais e de combate a incêndio.	
	12.8. Técnicas de execução de reparos em:	
	12.8.1. dispositivos hidráulicos,	
	12.8.2. instalações de água fria, quente, esgoto,	
	águas pluviais e de combate a incêndio.	

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a autossuficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, a Unidade Escolar:

"poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

- I no ensino médio;
- II em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V e reconhecidos em processos formais de certificação profissional".

A avaliação será feita por especialistas da Unidade Escolar, especialmente designados pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica, incluindo-se a Biblioteca que dispõe de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso e faz parte do sistema de informação do SENAI.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso Instalador Hidráulico de Edificações deve ser composto, preferencialmente, por profissionais técnicos, com formação e experiência profissional condizentes com a qualificação.

VII. CERTIFICADOS

Para a qualificação profissional concluída será conferido o certificado de Instalador Hidráulico de Edificações.

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
00	13/10/2009	Primeira Emissão
01	27/09/2011	Revisão no Objetivo, Perfil, Enfoque Didático Pedagógico, Conteúdo Formativo (Capacidades Técnicas e Conhecimentos).
02	05/12/2013	Alteração do requisito idade de 18 anos para 16 anos
03	10/12/2013	Alteração do requisito idade de 16 para 18 anos conforme consulta CFP 1.11
04	25/07/2018	Alteração do título do curso Instalador Hidráulico para "Instalador Hidráulico de Edificações", pois há um curso de Aprendizagem Industrial com o mesmo título, o qual se encontra no CONAP. (Nathalie Lemos)



Estado de São Paulo

MEMORANDO Nº 11/2023

Cajati, 19 de janeiro de 2023.

De : Departamento de Desenvolvimento Econômico

PARA: Divisão de Compras / Licitações

Solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2022, conforme listado abaixo:

- 1 Carpinteiro de formas –160h de 02/05/2023 a 03/07/2023 (período de tarde/noite);
- **2** Construtor de alvenaria 160h de 01/03/2023 a 27/04/2023 (período de tarde/noite);
- 3 Funileiro automotivo 160h de 06/02/2023 a 20/04/2023 (período de tarde/noite);
- 4 Auxiliar Mecânico de manutenção 160h de 20/03/2023 a 01/06/2023 (período de tarde/noite);
- 5- Pintor automotivo 180 h de 24/04/2023 a 19/07/2023 (período de tarde/noite);
- 6- Serralheiro de alumínio 160 h de 25/09/2023 a 14/12/2023 (período de tarde/noite);
- 7- Soldador ao arco elétrico –MAG 168 h de 10/07/2023 a 22/09/2023(período de tarde/noite);
- 8- Instalador hidráulico de edificações 160 h de 05/07/2023 a 29/08/2023 (período de tarde/noite);

Obs.: As datas são estimativas para realização, uma vez que dependem dos protocolos em que o município esteja inserido na data de realização dos cursos, que poderão ter suas datas prorrogadas por acordo entre as partes.

Justificativa: Justificamos tal procedimento considerando que o município de Cajati – SP, possui necessidade de apoio à formação profissional dos jovens e adultos visando o ingresso destes no mercado de trabalho e a uma formação técnico profissional, como forma de assistência ao setor produtivo. A contratação pleiteada atenderia o anseio da Municipalidade na oportunidade de formação técnica ou tecnológica a aproximadamente 224 munícipes visando o seu aperfeiçoamento e ingresso no mercado de trabalho.



Estado de São Paulo

Indicamos como possível contratada o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina. O SENAI foi criado em 1942, teve seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

SISTEMA "S": Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini² Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho³ discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

Página 2 de 13

¹ LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012.

² MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239



Estado de São Paulo

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de autuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos

Entendimento de José dos Santos Carvalho Filho⁴ assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

José dos Santos Carvalho Filho⁶ assegura que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

3 JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 449.

5 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008, p. 467.

6 BAPTISTA, Cristiano Chaves. Hipóteses de submissão dos serviços sociais autônomos às regras típicas da

administração pública. 2009. Disponível em:

Página 3 de 13



Estado de São Paulo

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho⁷ entende que "os Serviços Sociais Autônomos são mantidos mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção no domínio econômico, de natureza tributária".

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração próprios:

Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.

Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que descorreram sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_1/cristiano_baptista.pdf.

Acesso em: 03-10-2012.

7 JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202.

Página 4 de 13



Estado de São Paulo

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993.

Dado a realidade e necessidade apresentadas no conteúdo programático para treinamento e capacitação dos munícipes visando formação profissional, por profissionais da Empresa do Sistema "S", especificamente no caso em tela do SENAI. Lembrando ainda que os treinamentos se darão em carreta container do SENAI com todas as ferramentas necessárias ao aperfeiçoamento e treinamento profissional dos educandos, o que não é possível se obter com outras entidades de ensino, o que inviabiliza a licitação para estes treinamentos, face a sua singularidade.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:



Estado de São Paulo

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

Cabe à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;



Estado de São Paulo

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contração de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada; V - na doação de bens;

Por seu turno, o mestre Marçal⁸ afirma que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas as quais consistem nas diversas hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação.

Hely Lopes Meirelles⁹ ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza especifica do negócio ou dos objetivos apontados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato.

Contratação de Profissional de Notória Especialização

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, dispostos no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como no inciso II, artigo 10, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S", decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nas lições do mestre Helly Lopes Meirelles¹⁰ consta que:

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Fórum, 2010, p. 269.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes apud MARCELO, Alexandrino; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descompilado. 16 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Método, 2008, p. 511

¹⁰ MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266



Estado de São Paulo

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional — exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadora, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

Nota-se que o serviço deverá ter natureza singular, que conforme conceituado por Gasparini¹¹ "é aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferentes dos da mesma espécie, e que exige, pra a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação".

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos entre si relacionados, sendo um deles a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade. Assim defini Marçal Filho¹²:

A **especialização** consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

A **notoriedade** significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

¹¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.492

¹² JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva. 2008, p. 284



Estado de São Paulo

A notória especialização é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Para a devida configuração da notória especialização não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam único no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Ressalta-se ainda que não basta que o serviço seja técnico, é indispensável também que seja de natureza singular, prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

Na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes:

Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista.

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação se aplica a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição, como assevera o magistrado Antônio Carlos Cintra do Amaral¹³:

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

13 AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1965, p. 111.



Estado de São Paulo

Não há como divergir do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É evidente que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 da lei de Licitações ou no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em *numerus apertus*.

O §1º do art. 25 dá-nos a definição de notória especialização, nos seguintes termos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme devidamente defendido por Cintra do Amaral¹⁴ a Administração Pública através de seu poder discricionário poderá escolher diretamente, sem licitação a proposta mais adequada.

Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse - como muitos desavisadamente sustentam - o único, não se poderia dizer que seria o mais adequado. Se a lei se refere ao mais adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a autoridade superior escolhe um. Em princípio a Administração tem liberdade (discricionariedade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o mais adequado. E contratá-lo diretamente, sem licitação. Salvo em certos casos em que o fator predominante não é o instrutor ou docente porque o grau de complexidade do treinamento é mínimo, o que lhe retira o caráter de singular.

14 CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. Licitação e Contrato Administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum 2010, p.126.

Página **10** de **13**



Estado de São Paulo

Assim, considerando que os profissionais ou empresas são incomparáveis, há inviabilidade de competição, impossibilitando a Administração Pública de realizar procedimento licitatório, haja vista que a adoção do tipo de licitação de "menor preço" resultaria, na maioria dos casos, na obtenção de qualidade inadequada; a de "melhor Técnica" e "técnica e preço" seriam inviáveis, pois não se poderia solicitar a apresentação de proposta técnica, tendo em vista que a mesma seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁵, conhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, elucida com brilho a questão:

É natural, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Da mesma forma como previsto no artigo 25, II, c/c com o artigo 13 da Lei de Licitações o Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos dispõe em seu artigo 10: "A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Segundo Fernando José Gonçalves Acunha¹⁶ a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, especialmente, na impossibilidade de haver critérios objetivos pela singularidade e notória especialização. Corroborando com esse entendimento, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).

¹⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 552.

¹⁶ ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Contratação de serviços técnicos especializados pela administração pública: contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação: Análise da Lei nº 8.666/93. In: Fórum de Contratação e Gestão Pública − FGCP, Belo Horizonte, ano 7, n. 75, p. 17-27, mar. 2008.



Estado de São Paulo

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Desse modo, o Enunciado de Súmula nº 264/2011 do TCU estabelece que a contratação direta fundamentada na existência de notória especialização somente será viável quando ficar devidamente comprovada a natureza singular do objeto licitado:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Requisitos legais da Lei n.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, II da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Da escolha do fornecedor e do preço



Estado de São Paulo

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantem-se nos padrões dos contratos com outros municípios, conforme propostas anexadas ao procedimento, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Kathleen Gomes da Silva Chaves
Diretora
Departamento de Desenvolvimento Econômico



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Automotiva

Qualificação Profissional Pintor Automotivo

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional -Pintor Automotivo.

SENAI-SP, 2022

Diretoria Técnica

CONSELHO REGIONAL

Presidente

Josué Christiano Gomes da Silva

Representantes das Atividades Industriais

Titulares

José Romeu Ferraz Neto Pedro Guimarães Fernandes Saulo Pucci Bueno Wayner Machado da Silva

Suplentes

Antonio Carlos Fiola Silva Antonio Carlos Teixeira Álvares Heitor Alves Filho Paulo Vieira

Representantes das Categorias Econômicas dos Transportes, das Comunicações e da

Pesca

Titular

Irineu Govêa

Suplente

Aluizio Bretas Byrro

Diretor Regional

Ricardo Figueiredo Terra

Representantes do Ministério do Trabalho

Titular

Marco Antonio Melchior

Suplente

Alice Grant Marzano

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Wagner Alves Carvalho

Suplente

Garabed Kenchian

Representante dos Trabalhadores da Indústria

Titular

Antonio de Sousa Ramalho Junior

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PINTOR AUTOMOTIVO
a) b) c)	Requisitos de Acesso
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
a) b) c) d)	Enfoque didático-pedagógico Ementa de conteúdo formativo
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES
٧.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO
	CERTIFICADOS
	INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)
VIII.	INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)
	Resumo – "Objetivo do curso"

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Pintor Automotivo

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Pintor Automotivo tem por objetivo o desenvolvimento de competências para realizar a preparação de superfícies metálicas e plásticas, acerto de cores, pintura e polimento, utilizando ferramentas, seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- Ter o ensino 7°ano (6°série) completo do Ensino Fundamental;
- Ter, no mínimo, 16 anos;

c) Perfil da Qualificação Profissional – Pintor Automotivo

Realiza a preparação da superfície, acerto de cores, pintura e polimento, utilizando ferramentas, seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2º do DECRETO № 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
ei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04	Pintor Automotivo	180
nº 9 e D e Fed 5.1	Carga Horária Total	180

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas e socioemocionais definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional de Pintor Automotivo.

Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir das situações contextualizadas tanto nas atividades individuais como colaborativas.

Na capacidade "Realizar aplicação da película de proteção em peças repintadas", deve se utilizar peças pintadas anteriormente, visto o tempo necessário para a cura total.

Ademais, o processo de avaliação está centrado, principalmente, nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

Unidade Curricular: Repintura Automotiva: 180 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas

- Identificar os processos de reparação de acordo com a superfície e dano
- Identificar os tipos de tintas conforme código do fabricante
- Selecionar ferramentas a serem utilizadas conforme o dano da superfície
- 4. Aplicar técnicas de preparação para repintura automotiva com as ferramentas especificas, considerando:
 - Remoção de tinta
 - Lixamento
 - Catalise
 - Aplicação de produtos para preparação e acabamento
 - Polimento
- Aplicar técnicas de pintura e repintura em peça plástica
 - Preparação do plástico
 - Remoção de tinta com lixamento para peças pintadas
 - Lixamento
 - Catalise
 - Aplicação de produtos de para preparação e acabamento
 - Polimento
- Realizar aplicação da película de proteção em peças repintadas
- 7. Aplicar técnica de pintura base água em uma peça automotiva
- 8. Classificar a posição das bases no circulo cromático
- Selecionar os tipos de pigmentos conforme formulação da tinta encontradas no software do

Conhecimentos

1. Processos de reparação

- 1.1. Tipo
 - 1.1.1.Reparação completa da superficie
 - 1.1.2.Retoque
 - 1.1.3. Alongamento/ Difuminado

2. Lixas

- 2.1. Tipos
- 2.2. Granulometria
- 2.3. Aplicabilidade
- 2.4. Tacos
 - 2.4.1.Flexiveis
 - 2.4.2.Rígidos

3. Tinta

- 3.1. Código da cor
 - 3.1.1.Montadora
 - 3.1.2.Localização
- 3.2. Tipo
 - 3.2.1.Monocamada (PU)
 - 3.2.2. Dupla Camada (Poliéster)
 - 3.2.3. Tri-Coat base agua
 - 3.2.4. Tri-Coat base poliéster
- 3.3. Aplicação da base

4. Acerto de cor

- 4.1. Teoria das Cores:
 - 4.1.1. Efeitos das Fontes de Luz nas Cores,
 - 4.1.2. Fatores que provocam diferença de cor
 - 4.1.3. Preparação de Cores
- 4.2. Circulo cromático
- 4.3. Máquina de tinta/ Armário de mescla (Mixing)
- 4.4. Software do fabricante
- 4.5. Análises

CONTEÚDO FORMATIVO

fabricante

- Aplicar técnicas de correção de distorções de cores, considerando:
 - Identificação de base conforme tonalidade
 - Identificação de base conforme luminosidade
 - Identificação de base conforme saturação
 - Aplicação da tinta conforme técnica
- 11. Formular cores automotivas, no sistema Tintométrico (Mixing)
- 12. Identificar tipos de Pinturas, considerando:
 - Monocamada
 - Dupla Camada (Bicamada)
 - Tri-Coat
- 13. Identificar textura da Pintura
- Acondicionar resíduos sólidos e Líquidos, com vistas à sua reciclagem ou descarte

Capacidades socioemocionais

- 1. Demonstrar autogestão
- 2. Trabalhar em equipe

- 4.5.1.Tonalidade
- 4.5.2.Luminosidade
- 4.5.3. Saturação
- 4.6. Corpo de prova (check collor)

5. Textura

- 5.1. Tipos
 - 5.1.1.Lisa
 - 5.1.2. Granulada (casca de laranja)
- 5.2. Ajuste da ferramenta
- 5.3. Corpo de prova (check collor)
- 5.4. Técnicas
 - 5.4.1.Aplicação
 - 5.4.2.Lixamento
 - 5.4.3.Polimento

6. Danos

- 6.1. Tipos
 - 6.1.1.Amassado
 - 6.1.2.Ralado
 - 6.1.3. Riscos profundos
 - 6.1.4. Riscos superficiais
 - 6.1.5.Intemperies
 - 6.1.6. Troca de painéis

7. Ferramentas

- 7.1. Compressor
- 7.2. Linha de ar
- 7.3. Filtro secador
- 7.4. Filtro coalescente
- 7.5. Mangueiras para pintura
- 7.6. Engates rápidos
- 7.7. Cabine de pintura
- 7.8. Plano aspirante
- 7.9. Lixadeira roto orbital

7.9.1.3/32

7.9.2.3/16

7.9.3.3/8

CONTEÚDO FORMATIVO

- 7.10. Politriz Rotativa
- 7.11. Politriz Roto orbital
- 7.12. Pistola de pintura
 - 7.12.1. Bico 1.0
 - 7.12.2. Bico 1.3
 - 7.12.3. Bico 1.4
 - 7.12.4. Bico 1.9
- 7.13. Painel de secagem
 - 7.13.1. Ondas curtas
 - 7.13.2. Ondas longas
 - 7.13.3. Ondas médias
- 7.14. Lavador de pistola
- 7.15. Reciclador
- 7.16. Soprador térmico
- 7.17. Chaves aperto
- 7.18. Dry jet
- 7.19. Taco/ Bloco lixador

8. Técnica de preparação para repintura automotiva

- 8.1. Remoção de tinta
 - 8.1.1.Removedor pastoso
 - 8.1.2.Lixas (
 - 8.1.3. Pinceis
 - 8.1.4. Espátulas
- 8.2. Lixamento
- 8.3. Catálise
 - 8.3.1.Régua de
 - 8.3.2.Balança de precisão
 - 8.3.3.Copo Becker
 - 8.3.4.Copo graduado
 - 8.3.5. Fichas técnicas do material
- 8.4. Aplicação de produtos para preparação e acabamento
 - 8.4.1.Preto fosco vinílico
 - 8.4.2.Removedor pastoso
 - 8.4.3. Massa poliéster
 - 8.4.4. Wash primer

CONTEÚDO FORMATIVO

- 8.4.5.Primer P.U
- 8.4.6.Tinta
- 8.4.7. Verniz
- 8.4.8. Solução desengraxante
- 8.4.9. Thinner extra para limpeza
- 8.4.10. Thinner para diluição PU/Poliéster
- 8.4.11. Thinner alastrador de retoque
- 8.4.12. Selador de juntas
- 8.4.13. Massa Anti ruidos
- 8.4.14. Batida de pedra
- 8.4.15. Controle de lixamento
- 8.4.16. Papel para mascaramento
- 8.4.17. Plástico para mascaramento
- 8.5. Polimento
 - 8.5.1.Boinas de corte
 - 8.5.2.Boinas de refino
 - 8.5.3.Boinas de lustro
 - 8.5.4. Produtos de corte
 - 8.5.5. Produtos de refino
 - 8.5.6. Produtos de lustro
 - 8.5.7. Adaptadores para boinas dupla face
 - 8.5.8. Panos de microfibra
 - 8.5.9.Ceras
 - 8.5.10. Vitrificadores
 - 8.5.11. Selantes

9. Preparação do plástico (peça sem pintura)

- 9.1. Lixamento para aderência
- 9.2. Aplicação de seladora
- 9.3. Aplicação de primer (com aditivo elastificante)
- 9.4. Aplicação de tinta
- 9.5. Aplicação de verniz (com aditivo elastificante)
- 9.6. Polimento

10. Remoção de tinta (peças com pintura)

- 10.1. Lixamento para remoção
- 10.2. Aplicação de massa para plástico
- 10.3. Seladora localizada

CONTEÚDO FORMATIVO

- 10.4. Aplicação de primer com aditivo elastificante
- 10.5. Aplicação de tinta
- 10.6. Aplicação de Verniz com aditivo elastificante
- 10.7. Polimento

11. Produtos para preparação e acabamento em peças plásticas

- 11.1. Massa poliéster para plástico
- 11.2. Seladora para plástico
- 11.3. Primer P.U com aditivo elástificante
- 11.4. Tinta
- 11.5. Verniz com aditivo elastificante
- 11.6. Solução desengraxante
- 11.7. Thinner extra para limpeza
- 11.8. Thinner para diluição PU/Poliéster
- 11.9. Thinner alastrador de retoque
- 11.10. Batida de pedra
- 11.11. Controle de lixamento
- 11.12.Lixas
- 11.13. Papel para mascaramento
- 11.14. Plástico para mascaramento
- 11.15. Ceras
- 11.16. Vitrificadores
- 11.17. Selantes

12. Proteção da película

- 12.1. Tipos
- 12.2. Características

Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais;

14. EPI

- 14.1. Mascara
- 14.2. Luva
- 14.3. Oculos de proteção
- 14.4. Protetor auricular

Unidade Curricular: Repintura Automotiva: 180 horas		
CONTEÚDO FORMATIVO		
	14.5. Botas	
	15. Epc	
	15.1. Cabine de pintura	
	15.2. Plano aspirante	

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de 14 alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a autossuficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 46 da Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

"Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

- em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;
- II. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;
- III. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e

IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso **Pintor Automotivo** deve ser composto, em conforme disposto no Comunicado CO-GED-01/21:

"Nos cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada, podem atuar instrutores:

5.1 de nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos; e

5.2 de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

5.3 dadas as especificidades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os seus docentes podem contar com a colaboração dos instrutores referidos nos itens 5.1 e 5.2, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, com a colaboração dos instrutores referidos no item 5.2."

VII. CERTIFICADOS

Para a Qualificação Profissional concluído, será conferido o certificado de **Pintor Automotivo**

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional da Qualificação Profissional **Pintor Automotivo**, poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

VIII. INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)

a) Resumo – "Objetivo do curso"

O Curso de Pintor Automotivo tem por objetivo o desenvolvimento de técnicas de pintura e repintura em peças automotivas metálicas e plásticas, realizando a preparação da superfície, acerto e formulação de cores, pulverização e polimento da superfície, utilizando ferramentas especificas e seguindo normas e procedimentos técnicos, ambientais e de segurança.

b) Programação do Curso – "Capacidades da unidade curricular"

Identificar os processos de reparação de acordo com a superfície e dano Identificar os tipos de tintas conforme código do fabricante Selecionar ferramentas a serem utilizadas conforme o dano da superfície Aplicar técnicas de preparação para repintura automotiva com as ferramentas especificas, considerando:

- -Remoção de tinta
- -Lixamento
- -Catalise
- -Aplicação produtos de preparação e acabamento
- -Polimento

Aplicar técnicas de pintura e repintura em peça plástica

- -Preparação do plástico
- -Remoção de tinta com lixamento para peças pintadas
- -Lixamento
- -Catalise
- -Aplicação de produtos de preparação e acabamento
- -Polimento

Realizar aplicação da película de proteção em peças repintadas

Aplicar técnica de pintura base agua em uma peça automotiva

Classificar a posição das bases no circulo cromático

Selecionar os tipos de pigmentos conforme formulação da tinta encontradas no software do fabricante

Aplicar técnicas de correção de distorções de cores, considerando:

- -Identificação de base conforme tonalidade
- -Identificação de base conforme luminosidade
- -Identificação de base conforme saturação
- -Aplicação da tinta conforme técnica

Formular cores automotivas, no sistema Tintométrico (Mixing)

Identificar tipos de Pinturas, considerando:

- -Monocamada
- -Dupla camada (Bicamada)
- -Tri-Coat

Identificar textura da Pintura

Acondicionar resíduos sólidos e Líquidos, com vistas à sua reciclagem ou descarte

Demonstrar autogestão

Trabalhar em equipe

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso da Qualificação Profissional - Pintor Automotivo.

SENAI-SP, 2022

Diretoria Regional

Coordenação

Nome	Cargo	Unidade	
Natália Silva de Santana	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação	
Pedro Paulo Polo da Cruz Felicio	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação	

Elaboração

Nome	Unidade
Divino Leorcardio de Menezes	113 - Escola Senai "Conde José Vicente Azevedo"
Caio Freitas Silva	113 - Escola Senai "Conde José Vicente Azevedo"

Se você tem alguma sugestão de melhoria neste plano de curso, por favor nos informe por meio do **link** abaixo ou pelo **QRCode**.

https://forms.office.com/r/wmCqwVyZZt



CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
00	08/07/2009	Elaboração do Plano
01	12/04/2011	Adequação do Perfil e das Unidades Curriculares
02	16/08/2011	Revisão e adequação do plano de curso
03	21/02/2022	Alterações no perfil profissional, nas capacidades, nos conhecimentos e no número de alunos.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada
(Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Construção Civil

Qualificação Profissional: Serralheiro de Alumínio

SÃO PAULO

SUMÁRIO

I.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO
a) b) c) d)	Justificativa ObjetivoRequisitos de AcessoPerfil do Qualificação Profissional – Editor de Mídia Audiovisual
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
a) b) c) d)	Quadro de Organização Curricular Enfoque didático-pedagógico Ementa de conteúdo formativo Organização de turmas
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES
IV. V.	EXPERIÊNCIAS ANTERIORES
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
V. VI.	EXPERIÊNCIAS ANTERIORES INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO
V.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
V. VI. VII.	EXPERIÊNCIAS ANTERIORES INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

I. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

a) Justificativa

A partir de estudo realizado através da RAIS (2013), foi possível constatar que o subgrupo ocupacional "Trabalhadores de conformação de metais e compósitos" implica 1.404 vínculos trabalhistas no Estado de São Paulo, restritos às empresas que declaram como atividade econômica principal a metalurgia do alumínio e suas ligas. Este montante cresceu 9,5% desde 2006 e, em 2013, correspondeu a 62,87% de todos os vínculos deste subgrupo ocupacional existentes no Brasil no segmento econômico analisado, o que corrobora a manutenção do ideário de que o perfil ocupacional proposto encontra grande trânsito no mercado de trabalho paulista.

b) Objetivo

O curso de Qualificação Profissional de **Serralheiro de Alumínio** tem por objetivo realizar a fabricação de esquadrias em alumínio para edificações, utilizando máquinas, ferramentas e instrumentos de medição, seguindo normas técnicas, ambientais de saúde e segurança no trabalho.

c) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- O aluno deverá ter concluído o Nível Fundamental;
- Ter, no mínimo, 16 anos;

d) Perfil do Qualificação Profissional - Editor de Mídia Audiovisual

Realiza a fabricação de esquadrias em alumínio para edificações, utilizando máquinas, ferramentas e instrumentos de medição, seguindo normas técnicas, ambientais de saúde e segurança no trabalho

¹ Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

[•] Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2º do DECRETO № 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 1}º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)
ei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04	Serralheiro de Alumínio	160
Lei F	Carga Horária Total	160

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas e socioemocionais definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional de Serralheiro de Alumínio.

Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir das situações contextualizadas tanto nas atividades individuais como colaborativas.

Ademais, o processo de avaliação está centrado, principalmente, nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio - 120 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas

- Interpretar desenhos técnicos de esquadrias, considerando:
 - Projeção ortogonal
 - Tipos de perfis
 - Tipos de linhas
 - Cotagem
 - Simbologia
 - Supressão de vistas
 - Escalas
 - Corte
 - Perspectiva isométrica
- Interpretar planta baixa, considerando os tipos de perfis a serem utilizados
- Identificar os tipos de alumínio utilizando na confecção de esquadrias
- Identificar tipologias de esquadrias considerando os tipos utilizados em edificações
- Realizar cálculos de ação do vento em estruturas considerando normas técnicas
- Realizar o planejamento de execução do projeto considerando:
 - Custos de material e mão de obra
 - Calculo de tempo
 - Máquinas e ferramentas
 - União
- Medir utilizando instrumentos de medição, considerando:
 - Paquímetro

Conhecimentos

- 1. Interpretação de desenho técnico
 - 1.1. Projeção ortogonal
 - 1.1.1.Figuras e sólidos geométricos em três planos
 - 1.1.2.Contornos e arestas visíveis
 - 1.1.3.Contornos e arestas não visíveis
 - 1.2. Tipos de linhas
 - 1.2.1.De contorno
 - 1.2.2.De centro
 - 1.2.3.De simetria
 - 1.3. Cotagem
 - 1.3.1.Definição
 - 1.3.2. Elementos
 - 1.3.3.Eixo de simetria
 - 1.3.4.Detalhes
 - 1.3.5.Angulares
 - 1.3.6.Circulares
 - 1.3.7.Em arcos de círculos
 - 1.3.8.Inclinados
 - 1.4. Simbologia
 - 1.4.1.Diâmetro
 - 1.4.2.Quadrado
 - 1.4.3.Linhas básicas
 - 1.4.4. Espaços reduzidos
 - 1.4.5.Coordenadas
 - 1.5. Supressão de vistas
 - 1.6. Escala
 - 1.6.1.Definição
 - 1.6.2.Tipos
 - 1.6.3.Natural
 - 1.6.4.De ampliação
 - 1.6.5.De redução
 - 1.7. Tipologia de perfil conforme norma técnica vigente
 - 1.8. Perspectiva isométrica

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio - 120 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- Trena
- Utilizar máquinas e ferramentas considerando o tipo de trabalho a ser executado
- Realizar cálculos matemáticos utilizados na confecção de esquadrias metálicas
- Realizar operações de usinagem considerando a montagem das esquadrias, considerando
 - Corte
 - Limagem
 - Furação
 - Rebitagem
 - Puncionamento
 - Corte para encaixe da fechadura
- 11. Realizar a montagem e ajuste do conjunto das esquadrias, considerando:
 - Porta giro
 - Porta de correr duas folhas
 - Maximar
 - Portão basculante
 - Janela integrada duas filhas
 - Instalação dos componentes e acessórios
 - Ajustes
- 12. Instalar esquadrias no local, conforme planejado

Capacidades socioemocionais

- Demonstrar autogestão
- 2. Demonstrar pensamento analítico

2. Interpretação de planta baixa

- 2.1. Simbologia
- 2.2. Normalização
- 2.3. Corte
 - 2.3.1.Transversal
 - 2.3.2.Longitudinal
- 2.4. Elevações

3. Tipos de alumínio

- 3.1. Tipos
- 3.2. Função
- 3.3. Processos de fabricação
- 3.4. Ligas
- 3.5. Perfis
 - 3.5.1.Sólidos
 - 3.5.2.Semitubulares
 - 3.5.3. Tubulares
- 3.6. Acabamentos de superfície
 - 3.6.1. Anodização
 - 3.6.2.Pintura
 - 3.6.3. Controle de qualidade
 - 3.6.4.Normalização
- 3.7. Estocagem
- 3.8. Transporte
- 3.9. Embalagem

4. Tipologia de esquadrias

- 4.1. Definição
- 4.2. Composição
 - 4.2.1.Contramarco
 - 4.2.2.Marco
 - 4.2.3.Folha
 - 4.2.4. Arremate
- 4.3. Maximar
- 4.4. Janela
 - 4.4.1. Duas folhas
 - 4.4.2.Três folhas
 - 4.4.3. Quatro folhas

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio – 120 horas **CONTEÚDO FORMATIVO** 4.4.4.Integrada 4.4.5.Basculante 4.4.6. Vidros 4.4.7. Definições 4.4.8.Tipos 4.5. Portas 4.5.1.De giro 4.5.2.De uma folha 4.5.3.De duas folhas 4.6. Portão basculante 5. Cálculo 5.1. De isopleta 5.2. Conversão de medidas 6. Planejamento 6.1. Orçamento 6.1.1.Definição 6.1.2.Tipos 6.1.3. Elementos 6.2. Custos 6.2.1.Mão de obra 6.2.2.Material 6.2.3. Margem de lucro 6.2.4. Planilha orçamentaria 6.3. Tempo de execução do serviço 6.3.1.Organização de cronograma 6.3.2.Controle 6.4. Máquinas e ferramentas 6.5. Uniões 6.5.1.Definição 6.5.2.Tipos 7. Mediação utilizando instrumentos 7.1. Paquímetro

8. Máquinas e ferramentas

8.1. Parafusadeira

7.2. Treno

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio – 120 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- 8.2. Furadeira manual
- 8.3. Policorte
- 8.4. Furadeira de bancada
- 8.5. Brocas
 - 8.5.1.Tipos
 - 8.5.2.Função
- 8.6. Limas
 - 8.6.1.Bastarda
 - 8.6.2.Murça
- 8.7. Chaves
 - 8.7.1.Boca
 - 8.7.2."L"
 - 8.7.3.Catraca
 - 8.7.4.Fenda
 - 8.7.5. Philips
 - 8.7.6.Allen
- 8.8. Pantógrafo
- 8.9. Perfiladeira
- 8.10. Entestadeira
- 8.11. Martelo pena
- 8.12. Serra
 - 8.12.1. Arco de serra
 - 8.12.2. Serra circular
- 8.13. Esquadro
- 8.14. Nivel de bolha
- 8.15. Martelo de borracha (macete)
- 8.16. Rebitadeiras
- 8.17. Alicate de pressão
- 8.18. Alicate universal

9. Matemática

- 9.1. Figuras planas
 - 9.1.1.Perímetro
 - 9.1.2.Área
- 9.2. Volume
 - 9.2.1.Unidades de medida
 - 9.2.2.Unidades de massa
- 9.3. Porcentagem
- 9.4. Razão e proporção

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio – 120 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

- 9.5. Regras de três
- 9.6. Teorema de Pitágoras
- 9.7. Trigonometria no triangulo retângulo
- 9.8. Conversão de unidades de medidas do sistema internacional
 - 9.8.1.Métrico
 - 9.8.2.Inglês

10. Operações de usinagem

- 10.1. Corte para encaixe da fechadura
- 10.2. Limagem
- 10.3. Furação
- 10.4. Rebitagem
- 10.5. Puncionamento

11. Montagem do conjunto

- 11.1. Porta de giro
- 11.2. Porta de correr duas folhas
- 11.3. Maximar
- 11.4. Portão basculante
- 11.5. Janela integrada duas folhas
- 11.6. Componentes e acessórios
 - 11.6.1. Fechadura
 - 11.6.2. Dobradiça
 - 11.6.3. Tampa de furo
 - 11.6.4. Presilhas de arremate
 - 11.6.5. Guarnições
 - 11.6.6. Guia deslizante
 - 11.6.7. Roldanas ou rolamentos
 - 11.6.8. Braços
 - 11.6.9. Fecho punho
 - 11.6.10. Recolhedor
 - 11.6.11. Motor
 - 11.6.12. Tampa persiana
 - 11.6.13. Caixa de dreno
- 11.7. Ajustes
 - 11.7.1. Fecho concha com lingueta
 - 11.7.2. Rolamento ou roldanas
 - 11.7.3. Guia deslizante

Unidade Curricular: Serralheiro de Alumínio – 120 horas				
CONTEÚDO FORMATIVO				
	11.8.	Embalagem		
	11.9.	Armazenamento		
	12. Instalaç	ões das esquadrias nos vãos de luz		
13. Normas vigentes de saúde, meio ambiente,				
	qualidade e segurança do trabalho			
	13.1.	Definição		
	13.2.	Ergonomia		
	13.3.	Prevenção de acidentes		
	13.4.	Análise preliminar de riscos		
	13.5.	Equipamento de proteção individual e		
	cole	etiva		
	13.6.	Causas de acidentes		
	13.7.	Descarte de resíduos e impactos		
	aml	ambientais		
	13.8.	Boas praticas de construção		
Referências Bibliográficas				

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de 16 alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos e com um número mínimo que garanta a autossuficiência do curso, considerando, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E **EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

Em conformidade com o artigo 46 da Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

"Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

- em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;
- 11. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;
- *III.* em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do

respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso **Serralheiro de Alumínio** deve ser composto, em conforme disposto no Comunicado CO-GED-01/21:

"Nos cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada, podem atuar instrutores:

5.1 de nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos; e

5.2 de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

5.3 dadas as especificidades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os seus docentes podem contar com a colaboração dos instrutores referidos nos itens 5.1 e 5.2, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, com a colaboração dos instrutores referidos no item 5.2."

VII. CERTIFICADOS

Para o Qualificação Profissional concluído, será conferido o certificado de **Serralheiro** de **Alumínio**

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional do Qualificação Profissional **Serralheiro de Alumínio**, poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

VIII. INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO (SITE)

a) Resumo – "Objetivo do curso"

O curso de Qualificação Profissional de **Serralheiro de Alumínio** tem por objetivo realizar a fabricação de esquadrias em alumínio para edificações, utilizando máquinas, ferramentas e instrumentos de medição, seguindo normas técnicas, ambientais de saúde e segurança no trabalho.

b) Programação do Curso – "Capacidades da unidade curricular"

Interpretar desenhos técnicos de esquadrias

Interpretar planta baixa, considerando os tipos de perfis a serem utilizados

Identificar os tipos de alumínio utilizando na confecção de esquadrias

Identificar tipologias de esquadrias considerando os tipos utilizados em edificações

Realizar cálculos de ação do vento em estruturas considerando normas técnicas

Realizar o planejamento de execução do projeto considerando:

Medir utilizando instrumentos de medição

Utilizar máquinas e ferramentas considerando o tipo de trabalho a ser executado

Realizar cálculos matemáticos utilizados na confecção de esquadrias metálicas

Realizar operações de usinagem considerando a montagem das esquadrias

Corte para encaixe da fechadura

Realizar a montagem e ajuste do conjunto das esquadrias

Instalar esquadrias no local, conforme planejado

Demonstrar autogestão

Demonstrar pensamento analítico

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional – Editor de Mídia Audiovisual

SENAI-SP, 2022

Diretoria Regional

Coordenação

Nome Cargo		Unidade
Natália Silva de Santana	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação
Reginaldo José da Costa Sousa	Especialista em Educação Profissional	GED – Gerência de Educação

Elaboração

Nome	Unidade
Marcello Palermi	Escola SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" - CFP 1.11
Edson Pereira dos Santos	Escola SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" - CFP 1.11

Se você tem alguma sugestão de melhoria neste plano de curso, por favor informe-nos por meio do **link** abaixo ou pelo **QRCode**.

https://forms.office.com/r/wmCqwVyZZt



CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
00	13/10/2009	Primeira emissão
01	07/07/2022	Foram revisados: perfil, objetivo, capacidades e conhecimentos.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo

Formação Inicial e Continuada (Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto Federal nº 5.154/04)

PLANO DE CURSO

Área Tecnológica: Metalurgia

Qualificação Profissional:

Soldador ao Arco Elétrico - MAG

SÃO PAULO

Formação Inicial e Continuada - Plano de Curso de Qualificação Profissional - Soldador ao Arco Elétrico - MAG

SENAI-SP, 2015

Diretoria Técnica

Coordenação Gerência de Educação

Elaboração Gerência de Educação

Centro Móvel de Formação Profissional

Escola SENAI "Humberto Reis Costa" – CFP 1.02

Escola SENAI "Nadir Dias de Figueiredo" - CFP 1.19

Escola SENAI "Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho" - CFP 1.24

Escola SENAI "Manuel Garcia Filho" - CFP 1.25

Escola SENAI "Hessel Horácio Cherkassky" - CFP 2.02

Escola SENAI "Geraldo Alckmin" - CFP 3.60

Escola SENAI Cruzeiro - CFP 3.90

Escola SENAI "Prof.º João Baptista Salles do Silva" - CFP 5.07

Escola SENAI "Mário Henrique Simonsen" - CFP 5.10

Escola SENAI "Edward Savio" - CFP 7.90

SUMÁRIO

I.	QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL – Soldador ao Arco Elétrico - MAG	4
a) b) c)	Objetivo	4
II.	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	6
a) b) c) d)	Enfoque didático-pedagógico	8
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	13
IV.	CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	13
٧.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	15
VI.	PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO	15
VII.	CERTIFICADOS	15

I. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Soldador ao Arco Elétrico - MAG

a) Objetivo

O Curso de Qualificação Profissional Soldador ao Arco Elétrico - MAG tem por objetivo o desenvolvimento de competências para cortar, preparar material, soldar pelo processo MAG e controlar a qualidade do cordão de solda, nas posições plana, horizontal e vertical, para confecção e recuperação de equipamentos, máquinas, estruturas metálicas e ferramentas, utilizando materiais em aço carbono, montando e preparando o equipamento de soldagem e seguindo legislação pertinente, procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de preservação ambiental, de saúde e segurança.

b) Requisitos de Acesso¹

Os candidatos ao curso devem:

- ter concluído a 6^a série ou 7^o ano do Ensino Fundamental;
- ter, no mínimo, 18 anos.

c) Perfil do Qualificação Profissional - Soldador ao Arco Elétrico - MAG

Cortar, preparar material, soldar pelo processo MAG e controlar a qualidade do cordão de solda, nas posições plana, horizontal e vertical, para confecção e recuperação de equipamentos, máquinas, estruturas metálicas e ferramentas, utilizando materiais em aço carbono, montando e preparando o

Os requisitos de acesso podem ser alterados nos casos de candidatos:

Oriundos do PRONATEC e programas coorporativos conforme especificações de convênios;

[•] Com deficiência, deve ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 28, do Decreto 3.298/1999, a saber:

[&]quot;As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade."

[•] Que se enquadrem no Art. 2º do DECRETO № 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, parágrafos:

Art. 20 Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

^{§ 10} A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Art. 3o Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

equipamento de soldagem e seguindo legislação pertinente, procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de preservação ambiental, de saúde e segurança.

II. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) Quadro de Organização Curricular

LEGISLAÇÃO	GISLAÇÃO UNIDADES CURRICULARES	
ıl nº e deral 04	Tecnologia e Desenho Aplicado a Soldagem	72 h
Federa 394/96 eto Fec 5.154/	Processo de Soldagem - MAG	96 h
Lei 9. Decr nº	Carga Horária Total	168

b) Enfoque didático-pedagógico

Os processos de ensino e de aprendizagem devem ser acompanhados pelo docente e desenvolvidos com a utilização dos métodos, estratégias e técnicas diversificadas, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas definidas como conteúdo formativo e necessárias para o desempenho profissional do Soldador ao Arco Elétrico - MAG.

Desse modo, o curso deve ser desenvolvido a partir das situações contextualizadas tanto nas atividades individuais como colaborativas.

A unidade curricular Tecnologia e Desenho Aplicado a Soldagem tem como objetivo a consolidação e aplicação de princípios e conceitos referentes aos processos de soldagem e a todas as variáveis e aspectos que os envolvem. Para isso serão desenvolvidos, numa visão teórico-prática, as capacidades técnicas, referentes às características e aplicabilidade dos processos de soldagem, de técnicas, de materiais, máquinas, instrumentos, ferramentas, dispositivos e acessórios a eles referentes. Os aspectos de segurança devem ter destaque em função da constante exposição a riscos químicos, físicos, ambientais e ergonômicos a que esse profissional está sujeito, no exercício de suas atividades.

Nesse curso, essa Unidade Curricular assume uma característica estratégica na formação do Soldador, considerando a riqueza e diversidade do conteúdo formativo proposto, que vai possibilitar e favorecer o desenvolvimento das competências específicas que irão consolidar o perfil desse profissional.

Portanto, o docente deve elaborar seu planejamento propondo a análise de exemplos, a realização de demonstrações e exercícios e a proposição de atividades, contextualizados com a área tecnológica da soldagem. Isso justifica sua inclusão no início do curso, já inserindo o aluno no contexto teórico e prático da área tecnológica.

Quanto ao Processo de Soldagem - MAG, as aulas devem ser desenvolvidas com enfoque na execução no processo de soldagem MAG, prevendo o desenvolvimento de habilidades, a aplicação de técnicas e procedimentos, a operação e regulagem de fontes de energia, a utilização de materiais e equipamentos de proteção, cuja abordagem envolve atividades relacionadas ao processo de soldagem MAG. Para isso, o docente deve propor suas situações de aprendizagem considerando as capacidades técnicas, as sociais, organizativas e metodológicas e os conhecimentos, provenientes da análise do perfil, expressos na ementa de conteúdos.

Nesse curso, essa Unidade Curricular assume uma característica estratégica na formação do Soldador, considerando a riqueza e diversidade do conteúdo formativo proposto, que vai possibilitar e favorecer o desenvolvimento das competências específicas que irão consolidar o perfil desse profissional.

De acordo com a infraestrutura e ambientes disponibilizada pela Escola, o docente deve utilizar estratégias com o objetivo de otimizar a utilização dos postos de trabalho e assim eliminar os possíveis prejuízos para o processo de ensino e de aprendizagem. O uso de recursos como Caderno de tarefas e Quadro Analítico é recomendável para a Unidade Curricular.

Ademais, o processo de avaliação deve estar centrado principalmente nos resultados demonstrados pelo aluno durante a realização das situações contextualizadas propostas.

c) Ementa de conteúdo formativo

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO SOLDADOR AO ARCO ELÉTRICO - MAG

Unidade Curricular: Tecnologia e Desenho Aplicado a Soldagem - 72 horas.

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas²

- Identificar os equipamentos de proteção individual e coletiva
- Identificar fontes de energia, ferramentas e instrumentos
- Caracterizar processos de soldagem
- Identificar metais de base
- Caracterizar processos de corte
- Identificar consumíveis de soldagem
- Identificar defeitos e descontinuidades
- Utilizar terminologia de soldagem conforme norma
- Interpretar documentação técnica
- Diferenciar solda de produção e manutenção
- Identificar formas ortogonais
- Interpretar desenho técnico de conjuntos montados de metalmecânica
- Interpretar simbologia de soldagem
- Utilizar instrumentos de medição

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas³

- Argumentar tecnicamente.
- Seguir normas e procedimentos.
- Trabalhar em equipe.

Conhecimentos

- 1. Fundamentos de desenho técnico
 - 1.1. Caligrafia técnica
 - 1.2. Cotagem
 - 1.3. Formas ortogonais
 - 1.3.1. Vista frontal
 - 1.3.2. Vista lateral esquerda
 - 1.3.3. Vista superior
 - 1.4. Perspectiva isométrica
- 2. Simbologia de soldagem
- Desenho técnico de conjuntos montados de metalmecânica
 - 3.1. Escala
 - 3.2. Detalhe
- 4. Segurança e higiene na soldagem
 - 4.1. Equipamentos de Proteção
 - 4.1.1. Individual
 - 4.1.2. Coletiva
 - 4.2. Condições do ambiente de trabalho
 - 4.3. Normas regulamentadoras
- 5. Fundamentos de eletricidade
 - 5.1. Conceitos
 - 5.2. Corrente
 - 5.3. Tensão
- 6. Fontes de energia
 - 6.1. Tipos
 - 6.2. Características

² Caracterizam uma qualificação, expressando desempenhos específicos (explicitados por verbos), seguidos de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento e habilidades necessários em determinada atividade.

³ As capacidades espisio pormitos reconder a releação a respectado de contextualização (conhecimento) que são resultado da análise das competências profissionais de um perfil. Permitem operar eficientemente os objetos e variáveis que interferem diretamente na criação do produto. Implicam o domínio dos conteúdos do âmbito do trabalho e a posse de conhecimento.

³ As capacidades espisios pormitos reconder a releação do produto.

³ As capacidades sociais permitem responder a relações e procedimentos estabelecidos na organização do trabalho, e integrar-se com eficácia, em nível horizontal e vertical, cooperando com outros profissionais de forma comunicativa e construtiva; as organizativas permitem coordenar as diversas atividades, participar na organização do ambiente de trabalho e administrar racional e conjuntamente os aspectos técnicos, sociais e econômicos implicados, bem como utilizar forma adequada e segura os recursos materiais e humanos à disposição; as metodológicas permitem responder a situações novas e imprevistas que se apresentem no trabalho, com relação a procedimentos, seqüências, equipamentos e produtos, encontrar soluções apropriadas e tomar decisões autonomamente.

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO SOLDADOR AO ARCO ELÉTRICO - MAG

Unidade Curricular: Tecnologia e Desenho Aplicado a Soldagem - 72 horas.

CONTEÚDO FORMATIVO

- 6.3. Aplicações
- 7. Materiais ferrosos e não ferrosos
 - 7.1. Tipo
 - 7.2. Aplicação
 - 7.3. Classificação
- 8. Terminologia de soldagem
- 9. Corte térmico
 - 9.1.1. Manual
 - 9.1.2. Semi-automático
- 10. Soldagem
 - 10.1. Características, aplicações, consumíveis, defeitos e descontinuidade
 - 10.1.1. Oxigás
 - 10.1.2. Eletrodo revestido
 - 10.1.3. TIG
 - 10.1.4. MAG
 - 10.1.5. Arco submerso
 - 10.1.6. Arame tubular
- 11. Documentação técnica
 - 11.1. Registro de qualificação de procedimento de soldagem (RQPS)
 - Registro de qualificação de soldador (RQS)
 - 11.3. Especificação de procedimento de soldagem (EPS)
- 12. Ensaios destrutivos e não destrutivos
 - 12.1. Tipos
 - 12.2. Aplicações
- 13. Instrumentos de medição
 - 13.1. Régua graduada
 - 13.2. Trena
 - 13.3. Paquímetro
 - 13.4. Goniômetro
 - 13.5. Cálibre de solda
- 14. Ferramentas
 - 14.1. Picadeira
 - 14.2. Escovas
 - 14.3. Esmerilhadeira
 - 14.4. Retificadora

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO SOLDADOR AO ARCO ELÉTRICO – MAG Unidade Curricular: Tecnologia e Desenho Aplicado a Soldagem - 72 horas.					
CONTEÚDO FORMATIVO					
	14.5.	Talhadeira			

MÓDULO DE QUALIFICAÇÃO SOLDADOR AO ARCO ELÉTRICO - MAG

Unidade Curricular: Prática de Soldagem - 96 horas

CONTEÚDO FORMATIVO

Capacidades Técnicas

- Utilizar EPIs e EPC's
- Aplicar normas de segurança, de acordo com o local de trabalho
- Cortar pelo processo oxicorte
- Preparar tipos de juntas
- Preparar fonte de energia para soldagem
- Regular parâmetros de soldagem
- Montar juntas para soldagem
- Seguir Especificação do Procedimento de Soldagem (EPS)
- Utilizar consumível conforme procedimento;
- Executar solda de revestimento na posição plana
- Soldar na posição plana em juntas de ângulo e topo
- Soldar na posição horizontal em juntas de ângulo e topo
- Soldar na posição vertical em juntas de ângulo e topo
- Realizar limpeza entre passes de solda;
- Realizar ensaio visual e dimensional em juntas soldadas de ângulo e topo
- Reparar os defeitos no cordão de solda
- Emendar o cordão de solda

Capacidades sociais, organizativas e metodológicas

- Manter o local de trabalho limpo e organizado
- Seguir normas e procedimentos
- Demonstrar consciência prevencionista em relação à saúde e segurança no trabalho
- Trabalhar em equipe

Conhecimentos

- 1. Processo oxicorte
 - 1.1. Manual
 - 1.2. Semiautomático
- 2. Fontes de Energia, Equipamentos de soldagem e acessórios
 - 2.1. Montagem de Bobinas
 - 2.2. Montagem de Conexões e Acessórios
 - 2.3. Montagem de Regulador de Pressão
- 3. Processo MAG
 - 3.1. Características
 - 3.2. Parâmetros
 - 3.2.1. Tensão
 - 3.2.2. Corrente
 - 3.2.3. Consumíveis
 - 3.2.4. Tipo de Transferência
 - 3.2.5. Defeitos e Descontinuidades
 - 3.3. Segurança
- 4. Técnicas de soldagem
 - 4.1. Ângulo de trabalho
 - 4.2. Ângulo de deslocamento
 - 4.2.1. Positivo
 - 4.2.2. Negativo
 - 4.2.3. Neutro
 - 4.3. Comprimento livre do arame-eletrodo "Stick out"
 - 4.4. Velocidade de Soldagem
- 5. Tipos de juntas
 - 5.1. Ângulo
 - 5.2. Topo
- 6. Parâmetros de soldagem
 - 6.1. Intensidade de corrente
 - 6.2. Tensão elétrica
 - 6.3. Velocidade do arame-eletrodo
 - 6.4. Vazão do gás de proteção

- Zelar pelas condições de equipamentos, máquinas, instrumentos e ferramentas
- 7. Consumíveis para soldagem
 - 7.1. Gases de proteção
 - 7.1.1. Dióxido de carbono "CO₂"
 - 7.1.2. Mistura Argônio+CO₂
- 8. Solda de revestimento na posição plana
- 9. Posições de soldagem
 - 9.1. Junta de ângulo
 - 9.1.1. Posição plana
 - 9.1.2. Posição horizontal
 - 9.1.3. Posição vertical
 - 9.2. Junto de topo
 - 9.2.1. Posição plana
 - 9.2.2. Posição horizontal
 - 9.2.3. Posição vertical
- 10. Limpeza entre passes de solda
 - 10.1. Tipos de limpeza
 - 10.1.1. Manual
 - 10.1.2. Mecanizada
 - 10.2. Ferramentais
 - 10.2.1. Picadeira
 - 10.2.2. Escovas com fios de aço
 - 10.2.3. Esmerilhadeira angular
- 11. Descontinuidades na solda
 - 11.1. Juntas de ângulo
 - 11.2. Juntas de topo
- 12. Processos de correção no cordão de solda
 - 12.1. Goivagem
 - 12.1.1. Arco elétrico
 - 12.1.2. Mecânico
 - 12.1.3. Oxigás
- 13. Técnicas de emenda no cordão de solda
 - 13.1. Moto retificadora
 - 13.2. Esmerilhadeira angular

d) Organização de turmas

As turmas devem ser organizadas com um número máximo de 16 alunos em função da capacidade dos ambientes pedagógicos observando, ainda, a limitação de um aluno por posto de trabalho para soldagem, e com um número mínimo que garanta a auto-suficiência do curso. Há de se considerar, prioritariamente, a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem no que tange a metodologia, à segurança e higiene do trabalho consolidando, assim, o desenvolvimento das aulas dentro do enfoque didático-pedagógico proposto.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos são os definidos pelo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 528/98, e complementados na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

IV. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Em conformidade com o artigo 36 da Resolução CNE/CEB nº 6/12, a Unidade Escolar:

"pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo,
 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional."

A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas em educação, especialmente designada pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade presencial devem ser utilizados os mesmos ambientes pedagógicos e equipamentos existentes para os cursos regulamentados da mesma área tecnológica.

Para o desenvolvimento das aulas do curso na modalidade a distância devem ser utilizados meios e tecnologias de informação e comunicação e materiais didáticos disponibilizados no ambiente.

As Bibliotecas dispõem de acervo bibliográfico adequado para o desenvolvimento do curso nas modalidades a distância e presencial.

VI. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

O quadro de docentes para o curso Soldador ao Arco Elétrico - MAG deve ser composto, preferencialmente, por profissionais com formação e experiência profissional condizentes com conteúdo formativo do curso.

VII. CERTIFICADOS

Para o Qualificação profissional concluído será conferido o certificado de Soldador ao Arco Elétrico - MAG.

Para atendimento aos alunos com deficiências que alcancem parte do perfil profissional do Qualificação Soldador ao Arco Elétrico - MAG, poderá ser conferido o certificado específico com descrição das competências desenvolvidas.

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
00	01/10/2009	Primeira Emissão
01	14/03/2012	Primeira Revisão
02	28/11/2012	Mudança de títulos das unidades curriculares; Fusão de unidades curriculares, mantendo a carga horária total; Ajuste das capacidades técnicas e conhecimentos.
03	27/07/2015	Alteração de título, fusão de unidades curriculares e alteração de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas e conhecimentos.
04	26/03/2018	Alterado parágrafo do item d)Organização de Turmas contido na Organização Curricular, inclusive a quantidade máxima de alunos, de 12 para 16 , em conformidade com especialistas da comissão interna da referida área.
	ĺ	

1Doc: 153/217

Memorando 2-786/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 30/01/2023 às 11:02:21

Anexo a requisição de compras para assinatura digital.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

requisicao_de_compras_1364_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 30/01/2023 11:30:20 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 3D86-50AC-ED3F-57DD

1Doc: 154/217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2023 REQUISIÇÃO DE COMPRA Página: 1/2

ID: iailton.santos

Requisição: 1364 Ano: 2023 Data: 30/01/2023 Requisitante: JAILTON.SANTOS

Tipo de Compra: **ADMINISTRATIVA**

Prioridade: **NORMAL**

427 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES Ficha:

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplic./Var.: 110.0000

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Flemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub-Elemento:

Aplicação: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de

curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

Observação: Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Justificativa: Apoio à formação profissional de jovens e adultos visando o acesso ao mercado de trabalho de forma qualificada. A contratação pleiteada atenderá 224 munícipes com qualificação profissional. Informamos que o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que apoia 28 área industriais por meio de formação de recursos humanos e da

prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. O SENAI foi criado em 1942, teve seu regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado

pelo Decreto n 6635 de 08 de novembro de 2008. Memorando nº 786/2023.

Centro de Custo:

Resoft

Veículo:

CONFORME SOLICITAÇÃO. - FONE: (13)3854-8700 Local da Entrega:

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	%	44.24909	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
2	100,000000	%	44.24910	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
3	100,000000	%	44.24911	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
4	100,000000	%	44.24912	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
5	100,000000	%	44.24913	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 07/02/2023 a 20/04/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
6	100,000000	%	44.24914	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 06/02/2023 a 18/04/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
7	100,000000	%	44.24915	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 21/03/2023 a 01/06/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
8	100,000000	%	44.24916	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 20/03/2023 a 30/05/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
9	100,000000	%	44.24917	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 25/04/2023 a 19/07/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
10	100,000000	%	44.24918	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 24/04/2023 a 17/07/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
11	100,000000	%	44.24919	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 26/09/2023 a 14/12/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas
12	100,000000	%	44.24920	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 25/09/2023 a 13/12/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas
13	100,000000	%	44.24921	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 11/07/2023 a 22/09/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas

1Doc: 155/217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2023 Página: 2/2

ID: jailton.santos

Resoft		REQUISIÇÃO DE COMPRA			Página:	2/2
Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto		
14	100,000000	%	44.24922	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 10/07/ treinandos - 18:00 às 22:00 horas	2023 a 21/09/2	2023 - 12
15	100,000000	%	44.24923	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/ 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	07/2023 a 29/0	08/2023 -
16	100,000000	%	44.24924	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/ 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	07/2023 a 29/0	08/2023 -
				CAJATI, 30 de Janeiro de 2023		

Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5

1Doc: 156/217

Memorando 3-786/2023

De: Reinaldo P. - DDE

Para: DJ - Departamento Jurídico - A/C Camila C.

Data: 03/02/2023 às 10:51:15

Bom dia. Segue como solicitado.

Att

_

Reinaldo de Andrade Pontes Escriturário

1Doc: 157/217

Memorando 4-786/2023

De: Kathleen C. - DDE

Para: DJ-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 04/04/2023 às 13:53:42

Prezada Dra Thaís,

Conforme conversado anteriormente, segue a nova proposta do SENAI com relação aos cursos deste ano, visto que nos cursos de Construtor em Alvenaria, Instalador hidráulico e Carpinteiro, no período da tarde, estão tendo baixa adesão, portanto o Senai está propondo a substituição dessas 3 turmas da tarde por outros cursos no período da noite (Confeiteiro, Eletricista e Operador de Microcomputador).

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente

_

Kathleen Gomes da Silva Chaves

Diretora

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (13) 3854-8650

Anexos:

Proposta_03_2023_PM_CAJATI_SUBSTITUICAO__CONSTRUCAO_CIVIL.pdf

1Doc: 158/217



Proposta de Atendimento

CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

3/2023

Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo

Emitente LUCIA FERREIRA FERNANDES Data de Emissão 03/04/2023

Proposta nº 3/2023

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
69629	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	64037815/0001-28	Kathleen	(13) 3854-8650	desenvolvimeto@cajati.sp. gov.br
					•

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

Nº da Proposta

Item	Curso	Data P	revista	Nº de	Horário Previsto		Valor	Aceite	
		Inicial	Final	Treinando	Inicial	Final		(x)	
1	Carpinteiro de Formas - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	18:00	22:00	32.320,00		
2	Construtor de Alvenaria - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	18:00	22:00	32.320,00		
3	Funileiro Automotivo - 160 h	07/02/2023	20/04/2023	12	13:00	17:00	34.400,00		
4	Funileiro Automotivo - 160 h	06/02/2023	18/04/2023	12	18:00	22:00	34.400,00		
5	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	21/03/2023	01/06/2023	16	13:00	17:00	34.400,00		
6	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	20/03/2023	31/05/2023	16	18:00	22:00	34.400,00		
7	Pintor Automotivo - 180 h	25/04/2023	19/07/2023	12	13:00	17:00	38.700,00		
8	Pintor Automotivo - 180 h	24/04/2023	17/07/2023	12	18:00	22:00	38.700,00		
9	Serralheiro de Alumínio - 160 h	26/09/2023	14/12/2023	12	13:00	17:00	34.400,00		
10	Serralheiro de Alumínio - 160 h	25/09/2023	13/12/2023	12	18:00	22:00	34.400,00		
11	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	11/07/2023	22/09/2023	12	13:00	17:00	36.120,30		
12	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	10/07/2023	21/09/2023	12	18:00	22:00	36.120,30		
13	Instalador Hidráulico de Edificações - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	18:00	22:00	32.320,00		
14	Operador de Microcomputador - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	13:00	17:00	32.320,00		
15	Eletricista Instalador - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	13:00	17:00	32.320,00		
16	Confeiteiro - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	13:00	17:00	32.320,00		

Valor Total da Proposta: R\$ 549.960,60

Forma de Pagamento

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa
1	20/12/2023	549.960,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Observações:

1Doc: 159/217



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CNPJ: 64037815/0001-28

Endereço Completo: Rua do Paço Municipal, nº 10. - Centro - CEP: 11950-000 - Cidade: Cajati -

Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- a. O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 549.960,60, conforme Proposta de Atendimento;
- b. Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- c. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- a. Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- c. Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.

SENAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- b. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos:
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicia;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV.a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra dísponivel para consulta no site https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;

SENAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

- IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA
- a CONTRATANTE declara que n\u00e3o emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condi\u00e7\u00e3o de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: https://transparencia.sp.senai.br/integridade
- e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade:
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO;
- h. A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- b. A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- e. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 3/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e

para um mesmo fim, na	para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.						
Registro, de	de 20						
Diretor da Escola ESCOLA SENAI DE REGISTRO SENAI-SP		Representante Legal da Empresa Nome: Data: Cargo:					
TESTEMUNHAS:							
Nome:		Nome:					

RG:

Memorando 5-786/2023

De: Thais R. - DJ-PROC3

Para: DDE - Departamento de Desenvolvimento Econômico - A/C Kathleen C.

Data: 04/04/2023 às 14:04:35

Prezada,

Na proposta acostada os cursos de Confeiteiro, Eletricista e Operador de Microcomputador indicam o período da tarde (13h as 17h), favor confirmar qual o horário e o valor dos cursos propostos para substituição,

Da analise inicial não vislumbro óbices desde que os cursos ofertados mantenham as condições inicialmente pactuadas,

Cordialmente,

_

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Thais Novaes Ribeiro 04/04/2023 14:05:03 1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 7323-D323-2617-2A03

1Doc: 166/217

Proc. Administrativo 6-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 31/01/2023 às 12:54:32

Boa tarde! Segue para assinatura digital a Autorização/Declaração para prosseguimento do certame.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

autorizacao_EXCLUDENTE_NORMAL.pdf declaracao_prosseguimento_certame.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosemeire Vieira Dos Santo	31/01/2023 13:30:19	1Doc	ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: D3B6-6803-F9D1-5ED0

1Doc: 167/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br



Ano 2023	AUTORIZAÇÃO	Página:	1/
----------	-------------	---------	----

Á

Divisão de Compras e Licitações

Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA LICITAÇÃO, para Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

Não deverá ser aplicado nesta licitação, os benefícios materiais previstos nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, pois conforme o Artigo 49, "quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório" e ainda "o tratamento diferenciado e simplificado paras as ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Cajati/SP, 31 de janeiro de 2023.
Luiz Henrique Koga
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700



Ano - 2023

compras@cajati.sp.gov.br **DECLARAÇÃO**

Página: 1/1

Requisição 1364/2023 - Ano: 2023 - Data: 30/01/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

Nos termos do Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que a presente despesa ordenada neste processo (autos em epígrafe), encontra plena adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Por expressão verdade, firmamos da presente ser DECLARAÇÃO.

Cajati/SP, 31 de janeiro de 2023.

Luiz Henrique Koga **Prefeito Municipal**

Proc. Administrativo 7-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/01/2023 às 13:33:49

Boa tarde! Segue para assinatura digital a Autorização/Declaração para prosseguimento do certame.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

autorizacao_EXCLUDENTE_NORMAL.pdf declaracao_prosseguimento_certame.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Henrique Koga	31/01/2023 14:04:21	1Doc	LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 6D36-7965-4B93-33EF

1Doc: 170/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br

Ano 2023	AUTORIZAÇÃO	Página:	1/1

Á

Divisão de Compras e Licitações

Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA LICITAÇÃO, para Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

Não deverá ser aplicado nesta licitação, os benefícios materiais previstos nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, pois conforme o Artigo 49, "quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório" e ainda "o tratamento diferenciado e simplificado paras as ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

	Cajati/SP, 31 de janeiro de 2023.
L	uiz Henrique Koga
]	Prefeito Municipal

PRAÇA DO RAÇO MUNICIRAL, Nº10 - CENTRO - CEO: INSO-ODG - CAJATY/SP BITE THE MARGEL MARGINERI ME (FONE) (13) 1854-18700

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700



Ano - 2023

compras@cajati.sp.gov.br **DECLARAÇÃO**

Página: 1/1

Requisição 1364/2023 - Ano: 2023 - Data: 30/01/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

Nos termos do Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que a presente despesa ordenada neste processo (autos em epígrafe), encontra plena adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Por expressão verdade, firmamos da presente ser DECLARAÇÃO.

Cajati/SP, 31 de janeiro de 2023.

Luiz Henrique Koga **Prefeito Municipal**

Proc. Administrativo 8-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 01/02/2023 às 10:15:05

Bom dia! Anexo aos autos a documentação de regularidade fiscal do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI para compor o procedimento.

_

Jailton Pereira Dos Santos

Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

certidao_03774819000102.pdf Certidao_03774819000102_2_.pdf Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf download.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	01/02/2023 10:16:39	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 812E-C10F-F3C5-09A4

1Doc: 173/217



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.774.819/0001-02 Certidão nº: 4698893/2023

Expedição: 01/02/2023, às 10:13:06

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.774.819/0001-02, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001517-10.2013.5.15.0077 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:26:03 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **EF02.91E6.2275.E73A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 175/217

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.819/0001-02

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI Endereço: AV PAULISTA 1313 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012608480834415259

Informação obtida em 01/02/2023 10:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

1Doc: 176/217



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.774.819/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRAL							
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL								
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAO PAULO								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo								
LOGRADOURO AV PAULISTA		NÚMERO COMPLI 1313 3. ANI	EMENTO DAR					
	RRO/DISTRITO LA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP				
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3146-7000						
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CA 12/06/2004	DASTRAL				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL								
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 10:10:12 (data e hora de Brasília).

1Doc: 177/217

Página: 1/1

Proc. Administrativo 9-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DJ - Departamento Jurídico - A/C Cirineu B.

Data: 01/02/2023 às 10:22:20

Bom dia! Encaminhamos o procedimento para Parecer Jurídico sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP, no valor R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), por Dispensa Licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

lailton Pereira [

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

DISPENSA_SENAI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 01/02/2023 11:01:37 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: A48C-917C-8680-2A8F

1Doc: 178/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.caiati.sp.gov.br - compras@caiati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br

PROCESSO № 81/2023

Entendo como possível a realização de Dispensa Licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de *SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI*, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAGe Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP, no valor R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, submeto o ato à Assessoria Jurídica para parecer sobre o assunto, para posterior envio à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Cajati, 01 de fevereiro de 2023.

ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS Chefe da Divisão de Compras e Licitações

Página 1 de 2

1Doc:

Proc. Administrativo 10-081/2023

De: Cirineu B. - DJ

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Jailton S.

Data: 01/02/2023 às 11:18:02

Prezado!

Segue em separado parecer jurídico à Dispensa.

At.te

_

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico

Anexos:

Dipensa_SENAI_1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cirineu Silas Bitencourt 01/02/2023 11:18:31 1Doc CIRINEU SILAS BITENCOURT CPF 111.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 5787-E709-B2A7-5DC5

1Doc: 180/217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - estado de são paulo departamento jurídico



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 81/2023

Trata-se de 'Dispensa de Licitação', que tem por objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAC e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati", com fundamento legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O expediente é originário da Divisão de Licitações e Compras, através da sua Chefia.

Existe uma Proposta de Atendimento apresentada pelo **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** que será a instituição a ser contratada, bem como documentos jurídicos que comprovam a condição de regularidade técnica, fundiária e previdenciária da Instituição a contratar, após medida liminar que a colocou nesta condição

Assim, solicita Parecer sobre a legalidade dessa contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório do essencial.

<u>O Pedido comporta deferimento.</u> A contratação pode ser realizada diretamente com o contratado – **SENAI** - por estar ele inserido no rol das entidades que podem ser contratadas mediante dispensa de licitação.

Praça do Paço Municipal, n^0 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 1 de 3

oc: 181/217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



Não obstante, vejamos o que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição da República:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pelo mandamento constitucional acima, resta claro que as contratações de obras, serviços, compras e alienações, somente se perfazem, via de regra, com a realização do procedimento de licitação.

Contudo, a própria Constituição da República <u>prevê</u> <u>ressalvas à realização de licitação</u>, nos casos em que a legislação infraconstitucional especificar.

Neste particular, a Lei Federal nº 8.666/93, que também regula o procedimento de licitação em geral, especifica os casos de dispensa de licitação que diz respeito a situações e casos em que até seria viável realizar a licitação. Contudo, a própria Lei de Licitação ainda em vigência e ora adotada, arrola, taxativamente no seu art. 24, os casos nos quais em razão do interesse público e de outros valores protegidos, <u>a Administração Pública estaria dispensada</u> de realizar o certame.

Assim, a fim de melhor elucidar e distinguir as situações em que a Lei permite que não se realize licitação, como nos casos de dispensa e inexigibilidade, é bom lembrarmos sempre das lições do eminente Professor **Celso Antonio Bandeira de Mello**.

"Certamente em atenção à diversidade de hipótese em que é cabível a adjudicação direta, isto é, a eleição da contraparte independentemente de licitação, a Lei 8.666 tanto prevê casos de <u>dispensa</u> (art. 24) quanto de sua <u>inexigibilidade</u> (art. 25)." (Bandeira de Mello, Celso Antonio – Curso de Direito

Praça do Paço Municipal, n^0 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 2 de 3

oc: 182/217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO JURÍDICO



Administrativo — Malheiros Editores — 14ª Edição — 2002 — págs. 482/483)

Em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de foro justificam que se deixe de efetuá-la, em nome de outros interesses públicos que merecem acolhidas.

No caso em comento a dispensa se opera com base legal no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, que textualiza o seguinte:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...];

XIII – Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 8.883, de o8.06.1994)"

Desta feita, sendo o **SENAI** criado para esse fim específico e vinculado ao ensino profissionalizante, reconhecida como tal, nada obsta sua contratação sem a observância do processo licitatório (art. 24, XIII).

Doravante, este subscritor <u>opina</u> pela <u>REGULARIDADE</u> do Procedimento na forma como se adota, estando em perfeitas condições de ter sua regular tramitação.

<u>S.M.J</u>., por ora, é o parecer de natureza meramente opinativa, que submeto à apreciação superior.

Cajati (SP), 1º de fevereiro de 2023.

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor do Departamento Jurídico Assinado Eletronicamente

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 3 de 3

IDoc: 183/217

Proc. Administrativo 11-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 01/02/2023 às 11:33:53

Bom dia! Anexo a ratificação da dispensa de licitação, para assinatura digital, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP

_

Jailton Pereira Dos Santos

Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

DISPENSA_SENAI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Henrique Koga	01/02/2023 16:47:43	1Doc	LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: E751-2579-658C-C06C

1Doc: 184/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.caiati.sp.gov.br - compras@caiati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 81/2023 1 DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de *SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI*, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP, no valor R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati, 01 de fevereiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito Municipal

Página 2 de 2

1Doc:

Proc. Administrativo 12-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 02/02/2023 às 07:40:36

Anexo aos autos a publicação da Ratificação do procedimento no Diário Oficial do Município de Cajati - SP.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

Diario_Oficial_ratificacao_senai.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Jailton Pereira Dos Santos 02/02/2023 07:40:49 1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: B0A9-63E2-60E6-BC61

1Doc: 186/217



Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Do Município De Cajati	
Departamento de Tributos	
Cancelamento De Dívidas	2
Processos	4
Departamento Juridico	5
Extrato de Contratos/aditivos	
Divisão de Compras e Licitações	
Extrato	12
Homologação	26
Ratificação	44
•	

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28 Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Do Município De Cajati

Divisão de Compras e Licitações

Ratificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

ww.caiati.sp.gov.br - compras@caiati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 81/2023 1 DOC

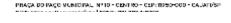
DISPENSO, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de *SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI*, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP, no valor R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati, 01 de fevereiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito Municipal Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E751-2579-658C-C06C e informe o código E751-2579-658C-C06C

Página 2 de 2





Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E751-2579-658C-C06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/02/2023 16:47:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E751-2579-658C-C06C

Proc. Administrativo 13-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 02/02/2023 às 08:27:30

Anexo aos autos a publicação da ratificação da Dispensa no mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP e solicito a assinatura do responsável pelo setor.

_

Jailton Pereira Dos Santos

Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

SCAN_20230202_082228748.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	02/02/2023 08:27:45	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0
Matheus Ribeiro	02/02/2023 09:02:40	1Doc	MATHEUS RIBEIRO CPF 133.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: FFE0-1326-53B0-C9A4

1Doc: 190/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br





DISPENSO, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAL referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou têcnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas. Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico - MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Municipio de Cajati - SP, no valor R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta contavos), face no disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati, 01 de fevereiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em_ 011 07 12023

Flu Ma

Chefe da Seção de Projectio e arguno

Página 2 de 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E751-2579-658C-C06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087 XXX XXX-13) em 01/82/2023 16:47:41 (GMT-03:00)

Papet Assinante
Emitido por Sub-Autoridade Certificanora (Das (Assinatura 10oc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link;

https://cajatl.1doc.com.br/verificacao/E751-2579-658C-C06C

1Doc: 192/217

Proc. Administrativo 14-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DJ - Departamento Jurídico - A/C Camila C.

Data: 02/02/2023 às 17:14:03

Boa tarde! Encaminho o Memorando para elaboração do Contrato nº 005/203 do SENAI.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

memorando_contrato_05_2023_SENAI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 03/02/2023 07:46:56 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: FA0A-FA23-66A9-E8AF

1Doc: 193/217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.caiati.sp.gov.br - compras@caiati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br



MEMORANDO Nº 011/2023-JPS

DA : DIVISÃO DE COMPRAS / LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cajati/SP, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATO Nº 005/ 2023 02/ 02/ 2023

Solicitamos que seja elaborado **TERMO DE CONTRATO** para **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP.

SEGUINTES DADOS:

CNPJ/ MF: 03.774.819/0111-39

ENDEREÇO: Av M Avenida Saburo Kameyama, nº 1005 – Agrochá –

Registro – SP (11900-000)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil

novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme minuta de Contrato SENAI – Convênio SSE. **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme minuta de Contrato SENAI – Convênio SSE.

DATA DO EMPENHO: 02 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº: 81/2023 1 DOC

MODALIDADE: Dispensa Licitação em conformidade com o inciso XIII do

Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/9 e demais

atualizações, sob nº 002/2023

RESPONSÁVEL: Conforme minuta de Contrato SENAI – Convênio SSE. **OBSERVAÇÕES:** Fiscalização: Departamento de Educação – Portaria

131/2022 de 02/02/2023.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Constante na minuta do edital

SET OR RESPONSÁVEL: Departamento de Desenvolvimento Econômico

Preenchimento conforme nova determinação do TCE/SP

CPF/ CNPJdo Contratado: 03.774.819/0111-39

Nome do Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Responsável: Carlos Alberto Gomes, CPF 070.836.848-47, representante legal

Endereço: Av M Avenida Saburo Kameyama, nº 1005 - Agrochá - Registro - SP (11900-000)

Número do Contrato: 005/2023 Data de assinatura: 02/02/2023

Tipo de objeto: Continuação do Sistema SESI de Ensino

Objeto: Serviços educacionais profissionalizantes.

Data início da vigência: 02/02/2023

Data término da vigência: 02/02/2024

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor do Contrato: R\$ 549.960,60 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e

sessenta centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.caiati.sp.gov.br - compras@caiati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700 compras@cajati.sp.gov.br

Fonte de recurso: <u>1 - Tesouro - 12.363.0023.1034 - Fomento aos Cursos Profissionalizantes -</u>
3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Ficha 427.
Houve licitação: () sim (x) não
Número do Edital de Licitação: <u>NSA</u>
Modalidade de Licitação: <u>Dispensa Licitação</u>
Processo: 81/2023
Setor responsável: <u>Departamento de Desenvolvimento Econômico</u>
Tipo de licitação: () maior lance ou oferta () maior retorno econômico () melhor técnica (x
) menor preço ()técnica e preço
Estimativa Inicial do Valor do Contrato (R\$): <u>NSA</u>
Número de Proponentes: <u>01 (um)</u>
Número de Habilitados: <u>01 (um)</u>
Número de Classificados: <u>01 (um)</u>
Houve Recurso (Adm/Jud): (x) sim () não
Houve Exame Prévio de Edital no TCESP: () sim (x) não
Houve Registro de Preços: () sim (x) não
e-mail: <u>lucia,fernandes@sp.senai.br</u>
Telefone: (13) 3829-1012

E no caso de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, no campo em azul, muda para:

Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: <u>Dispensa Licitação em conformidade com o inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.</u>

Motivo da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: <u>Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico — MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP.</u>

• NSA: Não se aplica

Atenciosamente,

ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Proc. Administrativo 15-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações - A/C Rosemeire S.

Data: 02/02/2023 às 17:17:35

Boa tarde! Anexo o Pedido referente ao processo de Dispensa para assinatura digital.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

pedido_1122_0_2023_SENAI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rosemeire Vieira Dos Santo... 03/02/2023 07:46:05 1Doc ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS CPF 267.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: FE73-2D35-BE43-DD48

1Doc: 196/217

ID: iailton.santos

Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO Página: 1/2 Resoft

Pedido Global: 1122/0-2023 Modalidade: Dispensa Nr.: 2/2023

Processo/Ano: 81 / 2023 Requisição Nro.: 1364/2023 Contrato: 5/2023

Id. Licitação AUDESP: 2023000000098 Usuário Requisição: JAILTON.SANTOS

Prioridade: Tipo de Compra: **ADMINISTRATIVA NORMAL**

Unid. Orçamentária: 02.0008 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 427 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES Usuário Pedido: JAILTON.SANTOS

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplicação FR.: 110 GERAL

Variação FR.: 0

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Sub-Elemento:**

Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de Aplicação:

aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023.

Observação: Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de

aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

CONFORME SOLICITAÇÃO., PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10 - CENTRO - CAJATI - SP - FONE: (13)3854-8700 Local de Entrega:

11950 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Fornecedor:

ESCOLA SENAI DE REGISTRO Fantasia: Fone: (13)3829-1012 Fax:

Contato: E-mail: Fone:

Av M Avenida Saburo Kameyama, nº 1005 11900000 Endereço:

REGISTRO Cidade: Cep: 11900000 Estado: SP

03774819011139 Cnpj/Cpf: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Validade: 60 dias Garantia: Prazo Entrega:

Cond. Pagto.: **Dt. Vencimento:**

Cnpj/Cpf: 64.037.815/0001-28 Bairro: CENTRO Cep: 11950-000

Informações para o Preenchimento da Nota

Endereco: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10

ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ

EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	100,000000	%	44.24909-0 Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00
0002	100,000000	%	44.24910-0 Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,00
0003	100,000000	%	44.24911-0 Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00
0004	100,000000	%	44.24912-0 Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,00
0005	100,000000	%	44.24913-0 Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 07/02/2023 a 20/04/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	344,0000	34.400,00
0006	100,000000	%	44.24914-0 Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 06/02/2023 a 18/04/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	344,0000	34.400,00
0007	100,000000	%	44.24915-0 Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 21/03/2023 a 01/06/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	344,0000	34.400,00
8000	100,000000	%	44.24916-0 Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 20/03/2023 a 30/05/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	344,0000	34.400,00

1Doc: 197/217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

0011

0012

0013

0014

Valor Total:

100,000000

100,000000

100,000000

100,000000

%

%

%

%

549.960,60 **Valor Desconto:**

Exercício: 2023 PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO Página: 2/2 Resoft Valor Unitário Item Quantidade Unidade Cd. Produto Descrição do Produto **Valor Total** 0009 100,000000 44.24917-0 Curso de pintor automotivo - 180 horas - 25/04/2023 387,0000 38.700,00 a 19/07/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas 0010 100,000000 % 44.24918-0 Curso de pintor automotivo - 180 horas - 24/04/2023 387,0000 38.700,00 a 17/07/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas

44.24919-0 Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas -

44.24920-0 Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas -

44.24921-0 Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas

44.24922-0 Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas

17:00 horas

22:00 horas

às 17:00 horas

26/09/2023 a 14/12/2023 - 12 treinandos - 13:00 às

25/09/2023 a 13/12/2023 - 12 treinandos - 18:00 às

- 11/07/2023 a 22/09/2023 - 12 treinandos - 13:00

- 10/07/2023 a 21/09/2023 - 12 treinandos - 18:00

			às 22:00 horas		
0015	100,000000	%	44.24923-0 Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00
0016	100,000000	%	44.24924-0 Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,00

CAJATI, 2 de Fevereiro de 2023

0,00 Valor Imposto:

Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5

0,00 Valor Líquido:

ID: jailton.santos

34.400,00

34.400,00

36.120,30

36.120,30

549.960,60

344,0000

344,0000

361,2030

361,2030

1Doc: 198/217

Proc. Administrativo 16-081/2023

De: Jailton S. - DPADM-DCL

Para: DPF - Departamento de Finanças - A/C Solange R.

Data: 03/02/2023 às 08:43:48

Bom dia! Encaminho o pedido para realização do respectivo empenho.

_

Jailton Pereira Dos Santos Chefe da Seção de Licitações

Anexos:

 $emissao_FE732D35BE43DD489B2AD69F_proc_administrativo_15_081_2023_assinado_versaoImpressao.pdf$

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	03/02/2023 08:44:03	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0
Solange Rosa	03/02/2023 17:17:37	1Doc	SOLANGE ROSA CPF 124.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 077A-CD98-EDF7-8799

1Doc: 199/217

Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO Página: 1/2 Resoft

Pedido Global: 1122/0-2023 Modalidade: Dispensa Nr.: 2/2023

Processo/Ano: Contrato: 5/2023 81 / 2023 Requisição Nro.: 1364/2023

Id. Licitação AUDESP: 2023000000098 Usuário Requisição: JAILTON.SANTOS

Tipo de Compra: **ADMINISTRATIVA** Prioridade: **NORMAL**

Unid. Orçamentária: 02.0008 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 427 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES Usuário Pedido: JAILTON.SANTOS

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplicação FR.: 110 GERAL

Variação FR.: 0

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Sub-Elemento:**

Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de Aplicação:

aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

Observação: Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de

aprendizagem no âmbito do Município de Cajati - SP para o ano de 2023.

CONFORME SOLICITAÇÃO., PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10 - CENTRO - CAJATI - SP - FONE: (13)3854-8700 Local de Entrega:

11950 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Fornecedor:

ESCOLA SENAI DE REGISTRO Fone: (13)3829-1012 Fantasia: Fax:

Contato: Fone: E-mail:

Av M Avenida Saburo Kameyama, nº 1005 11900000 Endereço:

Cidade: **REGISTRO** Cep: 11900000 Estado: SP

03774819011139 Cnpj/Cpf: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Validade: 60 dias Garantia: Prazo Entrega:

Cond. Pagto.: **Dt. Vencimento:**

Informações para o

Nota

Cnpj/Cpf: 64.037.815/0001-28 Cep: 11950-000

Endereço: PRACA DO PAÇO MUNICIPAL, 10 Preenchimento da

ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ

Bairro: CENTRO

EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	100,000000	%	44.24909-0 Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00
0002	100,000000	%	44.24910-0 Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,00
0003	100,000000	%	44.24911-0 Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00 SOL
0004	100,000000	%	44.24912-0 Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,005 EIBA DO
0005	100,000000	%	44.24913-0 Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 07/02/2023 a 20/04/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	344,0000	34.400,005 BILE WEI
0006	100,000000	%	44.24914-0 Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 06/02/2023 a 18/04/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	344,0000	34.400,000
0007	100,000000	%	44.24915-0 Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 21/03/2023 a 01/06/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	344,0000	34.400,00 a o
8000	100,000000	%	44.24916-0 Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 20/03/2023 a 30/05/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	344,0000	34.400,00% Wallado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Resoft

Exercício: 2023 Página: 2/2

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0009	100,000000	%	44.24917-	0 Curso de pintor automotivo - 180 horas - 25/04/2023 a 19/07/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	387,0000	38.700,00
0010	100,000000	%	44.24918-	0 Curso de pintor automotivo - 180 horas - 24/04/2023 a 17/07/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	387,0000	38.700,00
0011	100,000000	%	44.24919-	0 Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 26/09/2023 a 14/12/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	344,0000	34.400,00
0012	100,000000	%	44.24920-	0 Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 25/09/2023 a 13/12/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	344,0000	34.400,00
0013	100,000000	%	44.24921-	0 Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 11/07/2023 a 22/09/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	361,2030	36.120,30
0014	100,000000	%	44.24922-	0 Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 10/07/2023 a 21/09/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	361,2030	36.120,30
0015	100,000000	%	44.24923-	O Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	323,2000	32.320,00
0016	100,000000	%	44.24924-	0 Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	323,2000	32.320,00
Valor Tota	al: 549.96	0,60 Val o	or Desconto:	0,00 Valor Imposto:	,00 Valor Líquido:	549.960,60

CAJATI, 2 de Fevereiro de 2023

Rosemeire Vieira dos Santos Chefe da Divisão de Compras e Licitações RG 29.009.502-5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FE73-2D35-BE43-DD48 e informe o código FE73-2D35-BE43-DD48 Assinado por 1 pessoa: ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE73-2D35-BE43-DD48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS (CPF 267.XXX.XXX-00) em 03/02/2023 07:46:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FE73-2D35-BE43-DD48

1Doc: 202/217

Proc. Administrativo 17-081/2023

De: Camila C. - DJ

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 03/02/2023 às 11:45:26

Faço juntada do Contrato assinado,

_

Camila Karine de Morais Redhed Camargo Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Anexos:

SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAFEM_INDUSTRIAL_SENAI_CONTRATO_005_2023.pdf

1Doc: 203/217



Proposta de Atendimento

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo

CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010

Nº da Proposta

3/2023

Emitente LUCIA FERREIRA FERNANDES

Data de Emissão

19/01/2023

Proposta nº 3/2023

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
69629	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	64037815/0001-28	Kathleen	(13) 3854-8650	desenvolvimeto@cajati.sp. gov.br

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento

Serviços Educacionais

Item	Curso	Data P	N° de	Horário	Previsto	Valor	Aceite	
10/212/01	7-60000	Inicial	Final	Treinando	Inicial	Final		(x)
1	Carpinteiro de Formas - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
2	Carpinteiro de Formas - 160 h	02/05/2023	03/07/2023	16	18:00	22:00	32,320,00	
3	Construtor de Alvenaria - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
4	Construtor de Alvenaria - 160 h	01/03/2023	27/04/2023	16	18:00	22:00	32.320,00	E
5	Funileiro Automotivo - 160 h	07/02/2023	20/04/2023	12	13:00	17:00	34.400,00	
6	Funileiro Automotivo - 160 h	06/02/2023	18/04/2023	12	18:00	22:00	34.400,00	
7	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	21/03/2023	01/06/2023	16	13:00	17:00	34,400,00	
8	Auxiliar Mecânico de Manutenção - 160 h	20/03/2023	31/05/2023	16	18:00	22:00	34.400,00	
9	Pintor Automotivo - 180 h	25/04/2023	19/07/2023	12	13:00	17:00	38.700,00	
10	Pintor Automotivo - 180 h	24/04/2023	17/07/2023	12	18:00	22:00	38,700,00	
11	Serralheiro de Alumínio - 160 h	26/09/2023	14/12/2023	12	13:00	17:00	34,400,00	
12	Serralheiro de Alumínio - 160 h	25/09/2023	13/12/2023	12	18:00	22:00	34.400,00	
13	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	11/07/2023	22/09/2023	12	13:00	17:00	36.120,30	
14	Soldador ao Arco Elétrico - MAG - 168 h	10/07/2023	21/09/2023	12	18:00	22:00	36.120,30	
15	Instalador Hidráulico de Edificações - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	13:00	17:00	32.320,00	
16	Instalador Hidráulico de Edificações - 160 h	05/07/2023	29/08/2023	16	18:00	22:00	32.320,00	

Valor Total da Proposta : R\$ 549.960,60

Forma de Pagamento

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa	
1	25/12/2023	549.960,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	

Observações:



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/815C-3BE0-1E46-DC7E e informe o código 815C-3BE0-1E46-DC7E Assinado por 2 pessoas: KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES e LUIZ HENRIQUE KOGA



CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CNPJ: 64037815/0001-28

Endereço Completo: Rua do Paço Municipal, nº 10. - Centro - CEP: 11950-000 - Cidade: Cajati -

Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- a. O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 549.960,60, conforme Proposta de Atendimento;
- D. Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- c. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- a. Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- c. Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- e. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicaveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos:
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais:
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/815C-3BE0-1E46-DC7E e informe o código 815C-3BE0-1E46-DC7E Assinado por 2 pessoas: KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES e LUIZ HENRIQUE KOGA

- se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais:
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicia;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato:
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13,709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV.a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra disponivel para consulta no site https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

A CONFIDENCIALIDADE

- o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N° 3/2023

- IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA
- a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: https://transparencia.sp.senai.br/integridade
- e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO;
- A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endere https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

pagina 4 de 6

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas s\u00e3o independentes, n\u00e3o excludentes e poder\u00e3o ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Registro,

de

J

Diretor da Escola

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

SENAI-SP

Marcio Antonio Barbosa

RG 14.242,398-1 SP

TESTEMUNHAS

Nome: RG:

Lucia Ferreira Fernandes RG: 25.185.679-3 / SP

Coord. de Relacionamento

Representante Legal da Empresa

Nome: Data:

Cargo:

Nome:

Elliane Santos Lime Shimizu RG 40.749.807-2/SP Assistente de Serviços Administrativos

Proc. Administrativo 18-081/2023

De: Amanda N. - DPF

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 10/02/2023 às 18:01:00

Prezados,

Segue a Nota de Empenho referente ao Pedido 1122 em anexo, para conhecimento.

Atenciosamente,

_

Amanda Cristina Silva Novaes

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Anexos:

pedido_1122.pdf

1Doc: 211/217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL. Nº 10 - CENTRO

FONE (0XX13) 3854-8701-C.N.P.J 64.037.815/0001-28 NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO

NOTA ANO 2023 1617/000 DATA DE EMISSÃO 02/02/2023 427

Resoft

Fonte de Recurso:	1 TESOURO	USUÁRIO AMANDA.NOVAES
Aplicação:	110 GERAL	FUNDO
Variação:	0	DÍVIDA
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	PROCESSO CONTRATO Nº
Unid. Orçamentária:	08 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	81/2023 5/2023
Unid. Executora:	02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	VENCIMENTO
Função:	12 EDUCAÇÃO	MODALIDADE
SubFunção:	363 ENSINO PROFISSIONAL	Dispensa 2/2023
Programa:	0023 FOMENTO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	FUNDAMENTO LEGAL
Projeto/Atividade:	1034 FOMENTO AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Art. 24, XIII, Lei 8666/93
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	PEDIDO
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01122/000-2023
Sub-Elemento Desp:	65 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	CENTRO DE CUSTO
Vínculo:	E EDUCAÇÃO	
Convênio:		

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ /	CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
11950	1950 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL				03.774.819/0111-39		
ENDEREÇO				BAIRRO			
Av M Avenida Saburo Kameyama, nº 1005				11900000			
				UF SP	CEP 11900000	TELEFONE (13)3829-1012	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA	TIPO CONTA		TIPO CONTA	
001 - BB		3221-2	1155-X Conta Corrente			Conta Corrente	

APLICAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de curso de aprendizagem no âmbito do Município de Cajati – SP para o ano de 2023. (Obs.: Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.)

CONFORME SOLICITAÇÃO., PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10 - CENTRO - CAJATI - SP **Entrega**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
002	Curso de carpinteiro de formas - 160 horas - 02/05/2023 a 03/07/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
003	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
004	Curso de construtor de alvenaria - 160 horas - 01/03/2023 a 27/04/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
005	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 07/02/2023 a 20/04/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
006	Curso de funileiro automotivo - 160 horas - 06/02/2023 a 18/04/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
007	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 21/03/2023 a 01/06/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
800	Curso de auxiliar mecânico de manutenção - 160 horas - 20/03/2023 a 30/05/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
009	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 25/04/2023 a 19/07/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	387,00	38.700,00
010	Curso de pintor automotivo - 180 horas - 24/04/2023 a 17/07/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	387,00	38.700,00
011	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 26/09/2023 a 14/12/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
012	Curso de serralheiro de alumínio - 160 horas - 25/09/2023 a 13/12/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	344,00	34.400,00
013	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 11/07/2023 a 22/09/2023 - 12 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	361,20	36.120,30
014	Curso de soldador no arco elétrico - MAG - 168 horas - 10/07/2023 a 21/09/2023 - 12 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	361,20	36.120,30
015	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 13:00 às 17:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
016	Curso de instalador hidráulico de edificações - 160 horas - 05/07/2023 a 29/08/2023 - 16 treinandos - 18:00 às 22:00 horas	%	100,0000	323,20	32.320,00
				VL. BRUTO →	549.960,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL. Nº 10 - CENTRO

DATA DE EMISSÃO

NOTA

FONE (0XX13) 3854-8701-C.N.P.J 64.037.815/0001-28 NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO

Resoft

2023 1617/000 02/02/2023 427

ANO

110 11 12 2 11 2 11 10 2 2 2 2 1 1 1 1 1						
ITEM DESCRIÇÃO			UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DO EM	PENHO	SALDO ATUA	L
550.000,00		0,00		549.960),60	39,40
Dir. Dept ^o . Finanças			PREFE	TO MUNICIPAL		_/
SOLANGE ROSA CPF 124.967.678-97				HENRIQUE KOGA 087.424.528-13		

Proc. Administrativo 19-081/2023

De: Camila C. - DJ

Para: DPADM-DCL - Divisão de Compras e Licitações

Data: 10/04/2023 às 11:22:43

Faço juntada da portaria e publicação.

att.

_

Camila Karine de Morais Redhed Camargo **Agente Administrativo**

Anexos:

PORTARIA_131_23_OK.pdf senai_Diario_Oficial.pdf

1Doc: 214/217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CAJATI PROGRESSO E DESENVOLVINENTO

- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO

PORTARIA № 131, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1 Fica designada KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES, Servidora comissionada na função de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, como gestora do Contrato nº 005/2023, Dispensa Licitação nº 002/2023, Processo nº 081/2023 1Doc, firmado com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI referente à Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro deformas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico – MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati – SP.

Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de Fevereiro de 2023.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/EA03-5659-8112-DC7C e informe o código EA03-5659-8112-DC7C ssinado por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA03-5659-8112-DC7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/03/2023 11:13:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 09/03/2023 09:25:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/EA03-5659-8112-DC7C

1Doc: 216/217

Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento Juridico

Extrato de Contratos/aditivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO JURÍDICO



N° 005/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 02/02/2023 VALOR:R\$ 549.960,60 CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, para a realização de cursos de Carpinteiro de formas, Construtor de Alvenaria, Funileiro Automotivo, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Pintor Automotivo, Serralheiro de Alumínio, Soldador ao Arco Elétrico - MAG e Instalador Hidráulico de Edificações no âmbito do Município de Cajati - SP. VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Dispensa Licitação sob nº 002/2023 PROCESSO: 081/2023 1DOC PROPONENTE: 01.

N° 006/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 03/02/2023 VALOR: R\$ 17.493,00 CONTRATADA: VIVER BEM - SAÚDE PREVENTIVA EIRELI - ME OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares pelo período de 20 (vinte) dias.**VIGÊNCIA:** 20 dias **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 026/2023 PROCESSO: 106/2023 1DOC PROPONENTE: 03.

N° 007/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 06/02/2023 VALOR:R\$ 64.950,00 CONTRATADA: CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de digitalização tipo DR para radiologia de uso na UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Município de Cajati com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrição completa e demais disposições descritas no Termo de Referência do edital.**VIGÊNCIA:** 12 meses **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 111/2022 PROCESSO: 087/2023 1DOC PROPONENTE: 08.

N° 008/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 06/02/2023 VALOR:R\$ 730.300,65 CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI OBJETO: Continuidade da proposta educacional do "Sistema Educacional SESI/SP de Ensino" na Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 22 (vinte e duas) escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 meses **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 003/2023 **PROCESSO:** 097/2023 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 009/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 06/02/2023 VALOR:R\$ 309.378,00 CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA OBJETO: Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP, por período de 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº 001/2023 PROCESSO: 095/2023 1DOC PROPONENTE: 01.

Nº 010/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 10/02/2023 VALOR:R\$ 10.275,00 CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Dispensa Licitação nº 033/2023 PROCESSO: nº 140/2023 1DOC PROPONENTE: 01.

N° 011/2023 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 14/02/2023 VALOR:R\$ 77.704,65 CONTRATADA: PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em diversos prédios públicos da Prefeitura do Município de Cajati - SP (LOTE 01), por período de 03 (três) meses. VIGÊNCIA: 03 (três) Meses. MODALIDADE: Dispensa Licitação nº 004/2023 PROCESSO: nº 096/2023 1DOC PROPONENTE: 07.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11.950-000 - Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-8667



